



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, teve início a Sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Vera Regina Della Pozza Reis e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão apresentou moção de congratulações aos Excelentíssimos Ministros Vieira de Mello Filho e Douglas Alencar Rodrigues pelas datas natalícias de Suas Excelências, ocorridas, respectivamente, nos dias vinte e quatro e vinte e seis do mês em curso, com votos de *“que seja a vida celebrada diuturnamente com tudo aquilo que ela tem de bom, porque as coisas ruins a vida se encarrega de colocar no nosso caminho e temos de ter força e resistência para suportá-las”*. Associaram-se à manifestação a douta representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados militantes na Corte, o doutor Márcio Gontijo. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Luiz Phillipe Vieira de Mello Filho registrou a presença, na sala de sessão, do Excelentíssimo Desembargador Alexandre Luiz Ramos, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 4340-15.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com RR - 4385-19.2007.5.10.0009, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Helmax Samir Ribeiro de Albuquerque, Agravado(s): SÔNIA MARY REIS MARTINS, Advogada: Betania Hoyos Figueira Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 62240-02.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADALBERTO LIMA NOGUEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS. BASE DE CÁLCULO. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, o qual deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial (art. 1º da Lei 7.369/85 e Súmula 191/TST), com repercussões reflexas legais, a serem apuradas em sede de liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368/TST. **Processo: RR - 169740-05.2005.5.01.0041 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SYLVIA GARCIA DE CARVALHO, Advogada: Márcia Martin Torres, Recorrido(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Renata Almeida Vasques, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total, restabelecer a sentença, na qual declarada a prescrição apenas das parcelas anteriores a 15/12/2000, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 688585-34.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IVANIR ELIAS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: João Paulo de Mello Filippin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade do termo de quitação assinado pela Autora, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial; II - julgar prejudicado o recurso de revista da Reclamante, ante o provimento do recurso de revista do Reclamado. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Autora no importe de R\$100,00, de cujo recolhimento encontra-se isenta, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 763785-53.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERELEY MARIA ORTH, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional às fls. 546/590, restabelecer integralmente a sentença às fls.506/522, em que se reconheceu a quitação geral e irrestrita de todas as parcelas constantes do contrato de trabalho, nos termos do programa de demissão incentivada, julgando improcedentes os pedidos deduzidos. Ante a improcedência da Reclamação Trabalhista, considera-se prejudicado o exame dos demais temas apresentados no recurso de revista. Custas em reversão; e II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 117900-49.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Marina Pereira Lima Penteadó, Recorrente(s): REGINA FADEL, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROPÓSITO PROTETATÓRIO NÃO DIVISADO. SANCIONAMENTO INDEVIDO", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa por embargos declaratórios protetatórios; e II - conhecer do recurso de revista do Banco Nossa Caixa S.A. apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam observados, quanto à correção monetária, os parâmetros estabelecidos na Súmula 381



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 359040-90.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ NOEL DOS SANTOS, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. VERBAS RESCISÓRIAS. INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE O FGTS", por contrariedade à OJ 361 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo que a aposentadoria espontânea não extinguiu o contrato de trabalho, determinar o pagamento das parcelas relativas à dispensa imotivada, quais sejam, férias proporcionais mais um terço, aviso prévio, 13º salário proporcional, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$12.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$240,00. **Processo: RR - 47700-26.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Roberto Eiras Messina, Recorrente(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SILVESTRE E OUTROS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 195/204), e julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelos autores. Prejudicada a análise do recurso de revista da PETROS, no que tange à fonte de custeio. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre o valor dado à causa, ante o indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, conforme sentença à fl. 204. **Processo: RR - 116500-71.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELISEU SOARES DE SOUZA, Advogado: Joaquim Leal Gomes Sobrinho, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sociedade de economia mista - ausência de prévio concurso público - ingresso nos quadros da administração pública após a Constituição de 1988 e antes de 23/4/1993 - validade - decisão do STF no MS-21.322/DF", por má-aplicação da Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a nulidade do contrato e a incidência da Súmula 363 do TST no presente caso, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário obreiro, como entender de direito. **Processo: RR - 32000-20.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARCONI, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - critério de cálculo - regulamento aplicável", por violação do artigo 202, §2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo autor. Invertido o ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo do autor. **Processo: RR - 96300-53.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Denise Gonçalves Queiroz, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): DARCI RAMOS DE LIMA, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela autora. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 10.000,00, conforme arbitrado em sentença (fl. 366). **Processo: RR - 117900-41.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Recorrido(s): MARIA DO CARMO OLIVEIRA ARAGÃO, Advogado: Fabíola Carvalho de Almeida Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos réus, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria formulados pela autora. Invertido o ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo da autora. **Processo: RR - 123000-28.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELA ROSA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "terceirização de serviços - call center - atividade-fim - banco - atendimento a usuários de cartão de crédito", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, referente ao contrato firmado de 19/08/2005 a 16/09/2009, declarar a formação do vínculo empregatício diretamente com o BANCO ITAUCARD S.A., o qual deverá anotar a CTPS da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamante, e reconhecer a responsabilidade solidária dos réus, pelas parcelas deferidas na presente ação. Determino, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine os pedidos formulados, a partir do enquadramento da autora na condição de bancária, já que dependem da análise das provas. **Processo: RR - 197100-56.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDILMA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Bruno Henrique Lima de Oliveira, Recorrido(s): CLÍNICA INTEGRADA HOMO LTDA., Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º da Lei 3.999/61 e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual condenada a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos em razão da inobservância do piso salarial fixado para os auxiliares da área médica. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 54600-73.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO SINVAL DA COSTA, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): NOLEM COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogada: Cibele de Lima Pinheiro Gadêlha, Recorrido(s): BANANAS DO NORDESTE S.A. - BANESA, Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Recorrido(s): TRANA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernanda Barreiras Rocha, Recorrido(s): GADELHA'S EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - turno ininterrupto de revezamento - caracterização - labor em dois turnos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do autor à jornada de 6 horas e condenar a reclamada ao pagamento de duas horas extras diárias, com o acréscimo do adicional convencional, pelo período não prescrito, bem como reflexos, conforme pedido inicial (fl. 27, item "h"). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 81600-48.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDLIMP, Advogado: Thalita de Queiroz Figueiredo, Recorrido(s): ESBRA ENVIROMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A., Advogado: Glauber Alves Diniz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos ao Sindicato Reclamante, e, assim, quanto a Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 799-16.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: MICHEL ELIAS ZAMARI, Recorrido(s): ROGELIO SOUZA RUFFO FILHO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por ofensa ao artigo 202, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, dispensadas porque beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: RR - 861-65.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): LEANDRO APARECIDO VIEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1, convertida na Súmula nº 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e julgar improcedente o pedido. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, sobre o valor da inicial, das quais fica isento. Sucumbente o reclamante no objeto da perícia, o benefício da justiça gratuita engloba os honorários periciais, que devem ser suportados pela União, nos termos da Súmula nº 457 do TST. **Processo: RR - 1461-80.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALDO LUÍS SALMO JÚNIOR, Advogado: Letícia Monteiro dos Santos, Recorrido(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pelo reclamante nos embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: RR - 1681-75.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MILTON BENTO DA SILVA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, na qual determinada a integração da parcela CTVA ao salário de contribuição para a FUNCEF em relação ao período do plano de benefícios salgado. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 340-20.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CARLOS LENE ROSA, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17, parágrafo único, e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acordão regional, julgar improcedente os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria formulados pelo autor. Prejudicada a análise do recurso de revista da PREVI no que se refere à fonte de custeio. Também, à unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo autor. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, dispensado o recolhimento, porque beneficiário da Justiça gratuita (fl. 609). **Processo: RR - 399-62.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WANESSA SOBRINHO LOPES, Advogado: João Fernando Lourenço, Recorrido(s): APOIO FABRIL LTDA. - EPP, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "estabilidade gestante", por contrariedade à Súmula nº 244 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, a ser apurada em liquidação. Deferem-se os honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, com esteio nas Súmulas nos 219 e 329, bem como nas Orientações Jurisprudenciais nos 305 e 348 da SBDI-1, todas do TST. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Inverte-se o ônus da sucumbência, mantendo-se o valor já arbitrado à condenação, em sentença. **Processo: RR - 868-41.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENATO LUCIO LISBOA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 950 do CCB/02, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restabelecer a sentença, na parte em que determina o pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensionamento mensal ao reclamante no valor de 11,25% de seu último salário, ora arbitrado no valor equivalente R\$ 3.663,00, a contar do laudo pericial, porém, a ser paga apenas enquanto perdurar a situação da incapacidade do Autor para o trabalho. **Processo: RR - 2866-09.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Amor Serafim Júnior, Recorrido(s): PAULO FABRÍCIO DE MAGALHÃES, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 no cálculo das horas extras. Custas inalteradas. **Processo: RR - 61600-51.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Recorrido(s): EDSON MARCOLINO GUIMARÃES JUNIOR, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as contribuições sociais devidas a terceiros. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2066-29.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): SONIA MARIA FANTINI SILVA, Advogado: André Gustavo Souza Fróes de Aguiar, Advogado: André Gustavo Souza Fróes de Aguiar, Decisão: retirar de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 10014-95.2014.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Recorrido(s): CLAUDEMIR MARQUES BARROSO, Advogado: Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante, na forma da lei, das custas processuais que ora se arbitram no importe de R\$ 75,40, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 37.702,84). **Processo: RR - 20620-91.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Schneider, Recorrido(s): LUIS FERNANDO PEIXOTO BORBA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1250-53.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NACIONAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Castilho Garcia, Recorrido(s): ANDRE SILVA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 1618-12.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA ALVES COUTINHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "fonte de custeio - inclusão da parcela "PL-DL 1971" no cálculo do benefício", por afronta ao artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar os descontos relativos à quota-parte do beneficiário correspondente à majoração do valor do benefício de complementação de aposentadoria, para efeito de fonte de custeio. Quanto à fonte de custeio, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora (PETROBRAS). Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 1925-51.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): AUGUSTO NELSON DIAS RIBEIRO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Petros, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 202, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelos autores, em razão da aplicação do regulamento vigente à data das respectivas admissões. Exclui-se, por conseguinte, também a condenação quanto aos descontos e repasses de verbas, em face da majoração do valor do benefício correspondente. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petrobras. Persistindo condenação em pecúnia, fica mantido o valor das custas, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 372-11.2015.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ACUMULADORES MOURA S A, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): CÍCERO DOS SANTOS GALINDO, Advogada: Valdirene de Souza Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 466-27.2014.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Vanessa Pizarro Rapp, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Raffo Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 559-71.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Fabiula Müller Koenig, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 638-05.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICHELE KENNEDY CLEMENTE DA SILVA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 668-03.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO FABIANO MACEDO, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 688-09.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S/A, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HELIO FRANCISCO DE MOURA E SILVA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 725-49.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL GILBERTO MORAIS DA COSTA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 768-92.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALDENOR BEZERRA DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 823-43.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ EVANDRO DA ROCHA, Advogado: Stephan Bezerra Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 829-81.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ DO VALE NETO, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 884-55.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALZIMAR COELHO DA SILVA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1142-96.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LUANA SÁ DA SILVA, Advogado: Francisco Josias Aderaldo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2187-69.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MÔNICA GARGANO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2676-27.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10153-38.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DA SILVA MARTINS, Advogado: Euseli dos Santos, Advogado: Marco Túlio Oliveira Reis, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 210091-10.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO FRANKLIE GOMES DE FARIAS, Advogado: Maurício Carrilho Barreto Filho, Agravado(s): HDG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Renata Correia Lobosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: AIRR - 19-16.2013.5.01.0028 da 1a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNILIDER DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Felipe Zeraik, Agravante(s): IDECI FERREIRA, Advogado: Marcela Aragão Coutinho, Advogado: Maria Flor de Maio Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27-07.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Advogada: Liliane da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): APOLINÁRIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Jurandir Sebastião Alves, Agravado(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 33-58.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA, Advogada: Cristina Rovatti Cioato, Agravado(s): NARI CLER ALVES PUJOL BERNARDI, Advogada: Fernanda Rossetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47-24.2016.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): ELISÂNGELA CRISTINA DE SOUZA PEROZO, Advogado: Oscar César Ribeiro Travassos Filho, Agravado(s): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47-56.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL LTDA., Advogado: Valdeci Ângelo Furini Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76-62.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): POSTO ICCAR LTDA., Advogado: Ricardo Nasser Sefer, Agravado(s): JEAN HANDERSON CORREA MARQUES, Advogada: France Ferreira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94-81.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): DAYSE MOREIRA DA COSTA, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): TECNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100-37.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO TELMA SANTANA, Advogado: Danilo Fabiano Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 112-40.2015.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): PAULO RICARDO DE ALMEIDA LINO, Advogado: Douglas de Castro Zille, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120-50.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): JOSÉLIA DA SILVA, Advogado: Eliane Hamae Sato, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130-77.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Advogado: Monalissa Dantas Alves da Silva, Agravado(s): ROGERIO TEODORO DE SOUZA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139-45.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): DIRCE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Leiser Sadigursky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148-79.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Sergio Luis Rodolfo Cajuella, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO GOMES, Advogado: Leonardo Caetano Pereira, Agravado(s): ESQUADRA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Carla de Alcantara Mendes, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186-41.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): ROSIVETE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188-90.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS - SINDILIMP, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Edson Teles Costa, Agravado(s): GRUPO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - GADSP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-42.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO BOSCO COSTA DE SOUZA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252-68.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): HENRIQUE GONÇALVES MARQUES, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253-86.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): DANIELA MANZKE REIMANN, Advogada: Caroline Schossler, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277-98.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ALMIRO DA ROSA DA SILVA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304-97.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): WAMBERTO APOLINÁRIO OLIVEIRA, Advogada: Rosmary Saragiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390-66.2014.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS LAGO, Advogado: Gerson João Colle, Decisão: retirar o feito de pauta, por determinação do Exmo. Ministro Relator, em virtude da desistência do recurso requerida pela Agravante JBS S. A. **Processo: AIRR - 404-81.2013.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CHAGAS FILHO, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RINCÃO, Advogado: Diogo Simões Rabello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411-20.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flavio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): DAILTON FELISMINO DA COSTA, Advogada: Leidiane Jesuino Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419-84.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NIMOS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Advogado: Annya Manuella Costa Parente, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Saulo Nóbrega Chaves, Advogado: Marcos André



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Peres de Oliveira, Advogado: Davi Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 425-26.2015.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Agravado(s): JOABE FERNANDES DE BESSA, Advogado: Agildo Joca Feitosa Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-75.2015.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE CRISTALANDIA DO PIAUI, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO ALVES BARBOSA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 484-97.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): LUCIANA GOMES SILVEIRA NIA, Advogado: Aurélio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 495-95.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOAOZITO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Edson Góes Junior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515-73.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Agravado(s): LUCIANO DA COSTA GARCIA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515-32.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Tatiane Cristina Sebrenski, Agravado(s): REGINALDO COSTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 533-24.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GIVANILDO HENRIQUE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Reginaldo Dantas da Silva, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 564-15.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gerson Antônio Baluta, Agravante(s): MASSA FALIDA de PROBANK S.A. , Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): MILTON APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Massa Falida Probank S/A e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela UNIÃO (PGU) a douta representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 580-74.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Guilherme Di Luca, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO FERREIRA LIMA, Advogado: Cezar Augusto Dallegrave Gruber, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674-95.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Advogada: Flávia Safadi Ubaldo, Agravado(s): DANIEL DA SILVA MIRANDA, Advogado: Christian Montezuma Mira de Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687-87.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WELLINGTON CLEITON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: João Sidney da Silva Almeida, Agravado(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Vivyanne Patrício, Agravado(s): O S TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. - ME, Advogada: Marília Siqueira Rebelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 719-41.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): MÁRCIA MARGARIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804-13.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ARLISSON SAMPAIO LINS, Advogado: Alberto Gauna Alvis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 825-33.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): CAIO VINICIUS SANTOS FERREIRA, Advogado: Jaime Almeida da Cunha, Advogado: Carlos Vinício Brasil Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 963-14.2010.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): MARCELO PEREIRA SIQUEIRA, Advogado: Douglas de Freitas Sales, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1071-70.2011.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUEIDA LEAL NAVARRO DE ANDRADE, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Aloysio da Silva Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1077-21.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CASTILHO GONÇALVES, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1119-53.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Amaurilson Alves de Oliveira, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Agravante(s): CRISTINA SALLES CAETANO, Advogada: Elka Aragão de Miranda, Advogado: João Ferreira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1129-73.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): JOSÉ IVANILDO COSTA, Advogado: Diego Dêmico Máximo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1183-29.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): SUELI DA COSTA SILVA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1217-25.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Agravado(s): ROZELANE PINTO FLORES, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1235-83.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ILDO ANTÔNIO MUHL, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1273-35.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): HUMBERTO CARLOS ALBIERO, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Agravado(s): GAMBOA PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1407-41.2013.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE LUIZ BABO ALVES, Advogado: José Adriano Malaquias, Advogado: Anderson de Souza, Advogado: Virgínia Toniolo Zander Laroca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Sueli Maria Zdebski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1444-60.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GAFISA S.A. E OUTRO, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): PAULO ALVES DE SENA, Advogado: Oswaldo André Fabris, Agravado(s): DHR CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Juliano Jakutis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1445-11.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): VALDETE SILVA LOPES, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1497-72.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Sônia Regina Dias Martins, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SERGIO RICARDO LESSA GONÇALVES, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido do vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1589-79.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARINALVA ROSA DE ALMEIDA, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1604-19.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): CRISTINA GRODZICKI DIAS, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1613-76.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): GERSON PROCOPIO SANTOS PINTO E OUTROS, Advogado: Fábيا Cristina da Rocha, Advogado: Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1614-35.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): JONES DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Monique da Silva Alves, Agravado(s): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1710-53.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE FEDERAL JUIZ DE FORA - FHU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1797-94.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): VALDINETE ROSA SOARES, Advogado: Frances Vidal de Freitas, Advogado: Edivaldo Martins de Araújo, Agravado(s): TJ ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Eurico Victor Ramon Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1815-02.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberly Bueno da Silveira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1837-16.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARIA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FATIMA LUSTROZA FERREIRA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1953-34.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EVANDRO LOPES, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1972-56.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO ROCHA CERQUEIRA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1977-90.2013.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILLIAM SANTANA ROCHA, Advogado: Murilo Amorim Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Advogado: Whallas Correia Santos, Agravado(s): CONTRUTORA SANTO EXPEDITO DE ITABUNA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2041-24.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): JANDIRA CIDRAL, Advogado: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): HOSPITAL SANTA INÊS S.A. E OUTROS, Advogado: Sérgio Menezes de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2092-47.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LUCIANA SOUZA GOMES, Advogado: Edson Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2386-34.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): MAURA PATRÍCIA DE ASSIS MILITÃO, Advogada: Andréa Morgado Dietrich, Agravado(s): LABORATÓRIO DE PARASITOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2397-86.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): METOKOTE BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOEL ALVES MARTINS, Advogado: Ivar José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2418-02.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): EVA MARIA SOUZA DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2498-35.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Gustavo Ferruci Pires, Agravado(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2553-47.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FABIANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: José Wellington Uchoa de Lima, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2891-54.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIELA PAULINA DA SILVA, Advogado: Jônatas Rodrigo Cardoso, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM S.A., Advogada: Priscila Ungaretti de Godoy, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2895-20.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILBERTO JOSÉ TAYAR, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Kelly Cristina de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2950-77.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO DE AZEVEDO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3154-08.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CIBELLE REGINA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Agravado(s): SUPER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniella Romano Possebon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10026-77.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO FERNANDO DE SOUSA FIGUEIREDO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

certidão. **Processo: AIRR - 10221-69.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico Winter, Agravado(s): ROBSON DE SOUZA BASTOS, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10758-59.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): EDMILSON DE LIMA, Advogado: Arnaldo Sebastião Moretto, Advogado: Antônio Aparecido Grosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10939-64.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danielle Gheventer, Agravado(s): GASTÃO FERREIRA VILAS BOAS, Advogado: Luiz Gilberto Lago Júnior, Agravado(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 11442-84.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANA PAULA DE SOUZA, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11509-31.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): LEONICE DE JESUS DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12057-14.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TEIXEIRA, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Advogado: Robson Pereira Inácio, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20090-27.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): JULIANO BICA, Advogado: Luís Cláudio Dias Brasil Conceição, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: AIRR - 20183-14.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA DE JESUS FERREIRA, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20215-35.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): VILMA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20220-66.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): JANAINA RIBEIRO FAGUNDES DA ROSA, Advogado: Edison Carlos Czaikoski Covalski, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20324-33.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE ROBERTO ROCHA FREITAS, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20612-56.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFRIO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogada: Dalila Almeida Andrade Sales, Agravado(s): COMERCIAL CONFRIO LTDA, Advogada: Dalila Almeida Andrade Sales, Agravado(s): CLEMILTON TEIXEIRA CERQUEIRA, Advogado: Germano Giovanni Correia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68040-48.2006.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ROBERTO MÁRIO ROQUE, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 74800-40.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): FRANCISCO AGNER PACHECO, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Advogado: Rodrigo Louzada Frossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80999-09.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Maryllia de Paula Reis Lopes, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE PAIVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84241-23.2007.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina H. de Noronha, Agravado(s): RAIMUNDO NEGREIROS DOS SANTOS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS SCHWARTZ, Advogado: Marco Aurélio Gonsalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90600-48.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VEÔNIO FERNANDES BEZERRA, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94500-81.2009.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAURICIO CESAR OLIVEIRA, Advogada: Lumbela Ferreira de Almeida, Agravado(s): WACKER QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104000-91.2005.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): GILCIMAR DE SOUZA SOARES, Advogado: Jorge Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130375-73.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FELIPE SAMPAIO SANTOS, Advogado: Klebert Marques de França, Agravado(s): FALECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Odilon França de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154000-56.2004.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB, Advogado: José Antonio Rosa da Silva, Agravado(s): MARCIO LUIS GODINHO ROSSONI, Advogado: Simone Tavares Seixas Tavares, Agravado(s): PRO-SEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nerivaldo Lira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169500-35.2008.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELIANA DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): R.C.G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: Bruno José Giannotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000272-98.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA ALEXANDRE, Advogado: Carlos Augusto Bim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000329-28.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): BRUNO VINÍCIUS BARROS DANTAS, Advogada: Luisa da Costa Santos, Advogado: Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000602-23.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Agravado(s): GILDEMAR LUIZ DE SÁ, Advogado: Zaqueu de Oliveira, Agravado(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001061-47.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): TÂNIA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Marcos Nogueira da Silva, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001375-71.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): JOSÉ ADILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Otávio Romano de Oliveira, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogada: Erika Lopes dos Santos, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2-58.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA. - UNICRED, Advogado: Marco Túlio de Rose, Agravado(s): JAQUELINE GOULART PACHECO, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20-61.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): NESTOR FERREIRA DE MATOS FILHO, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 93-80.2015.5.11.0009 da 11a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDILBERTO SOUZA ROZA, Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 227-91.2012.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA., Advogado: Jorge Luiz Braga, Agravado(s): CRISTHIANE DE MORAIS, Advogado: Lindolfo Macedo Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 237-76.2012.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO LEITE DA COSTA, Advogado: Cláudia Carvalho da Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 311-63.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): PRECILA DO AMARAL LINHARES, Advogado: Elisandro Antônio Peretto, Advogado: Dionatan José Peretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 322-56.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Agravado(s): IRISANE FRANCISCA DE SOUSA, Advogada: Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 433-94.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LISIANE HARTMANN, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Milca Micheli Cerqueira Leite, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Aline Silva Marques dos Santos, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 597-26.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO GERAMILTON ALBUQUERQUE DE SOUZA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Rosa Maria Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 760-45.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): TALES VARGAS DA SILVA, Advogada: Geórgia Ribar, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo da primeira Reclamada, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: Ag-AIRR - 815-24.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): EDIVAN SOUZA LIMA, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1083-17.2015.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): CARLOS LEANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1172-22.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): WILDSON GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Sérgio Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1396-42.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Corrêa de Moraes, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES FERREIRA, Advogado: Eugenio Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1599-73.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDTICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇÁS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Thaís de Faro Teles Roseira, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Philippe de Oliveira Nader, patrono da Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 1645-67.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPOTERRA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Gustavo A. de Lima Tolentino, Agravado(s): MARCOS ROBERTO TORRES BARBOSA, Advogado: João Afonso Petenatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2190-41.2015.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERNOBRE ALIMENTOS E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior, Agravado(s): JUREMA CAMILA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: José de Vargas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando o Agravante ao pagamento da multa (na verdade, indenização) prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Agravada, fixada no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 2675-96.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): DELCÍDES JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10218-68.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA TRANSCOL LTDA., Advogado: Lenio Rodrigues Cunha, Agravado(s): GERSON NASCIMENTO ZACARIAS, Advogado: Renato Raimundo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 15940-49.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULMAR CALDEIRA DE SOUSA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogado: Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 32700-17.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA ELAINE GARCIA DE BARROS, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a suspensão do feito. Os autos deverão permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 589.998/PI pelo Supremo Tribunal Federal no que tange aos efeitos modulatórios nas hipóteses de necessidade de motivação das decisões. **Processo: Ag-AIRR - 35600-02.2006.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Natália Cota de Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE JESUS GERON, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80699-41.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antonio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSENIAS BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Marcelo Campelo de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 90400-23.2009.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO, Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 135100-69.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DALCI LUIZ DE PAOLI, Advogado: Rosana Maria Nicolini Chesini, Agravado(s): JOSÉ BERNARDO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Ilvani Paludo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 142800-89.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATA CRISTINA LEAL DOS SANTOS, Advogado: Victor André Gomes Silva, Agravado(s): CONSULNET - CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 147500-93.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WALDEMIRO RODRIGUES BATISTA, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Elisabete Maria Ramos Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 181700-38.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): DALTON LUIS DA CUNHA RAMALDES, Advogada: Camilla Gomes de Almeida Bada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 203800-22.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S. A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FIALHO, Advogado: Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 391400-04.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BENICIO ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): COMIL SILOS E SECADORES LTDA., Advogada: Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 755900-37.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: João Joaquim Martinelli, Procuradora: Maureen Machado Virmond, Agravado(s): SANDRA BERENICE FERRARI TURRA, Advogado: Rafaela Vialle Strobel, Advogado: Bruna Angélica Ferreira Salvático, Advogado: THIAGO FERRARI TURRA, Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II - conhecer parcialmente do agravo de instrumento, não o fazendo em relação ao tema prescrição, objeto de inovação recursal indevida; III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11-26.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FELIPE EDUARDO SANCHES, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31-79.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO VIEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): G & E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Juliana Costa Bezerra Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112-81.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SAMUEL RICARDO KAFER FONTOURA, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128-76.2015.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO LUCIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157-27.2015.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carla Patrícia Veras Silver, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): TERCIVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária de 19 de abril de 2017. **Processo: AIRR - 201-48.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): AUGUSTO DUARTE GONÇALVES RAMOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260-88.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DAS NEVES, Advogado: José Luiz Bertoli, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302-40.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): LOURIVAL DE MOURA SANTOS, Advogado: Benedito Tiburcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305-69.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Agravado(s): JUCENILDO FEITOSA SILVA, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto por Petrobras e negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Fundação Petros. **Processo: AIRR - 453-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

39.2014.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEOMAR NAVAL LTDA. - ME, Advogado: Márcio Medeiros Bastos, Agravado(s): JORGE JOSÉ XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Bárbara Maria Vasconcelos Rosa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458-11.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Cíntia Costa Santos, Agravado(s): FRANCISCO MILLAN NETO - ME, Advogado: Lourival Tonin Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526-29.2012.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIEL RUBINI, Advogada: Inêz Pilatti Giordani, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS OLTRAMARI LTDA. E OUTROS, Advogado: Ronaldo Oltramari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 538-98.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA ISABEL BEIL DE CARVALHO, Advogado: Eric Fabiano Praxedes Corrêa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Procurador: Gabriel Fabricio Grano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 538-68.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Wellington Farias Machado, Agravado(s): VALMIR DE ALMEIDA BRANDÃO, Advogado: Greyce Ariany Chavaglia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária de 19 de abril de 2017. **Processo: AIRR - 611-83.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): MARIA HELENA GERALDINI TORRES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da PREVIDÊNCIA USIMINAS para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária de 19 de abril de 2017. Sobrestado o AIRR interposto pela USIMINAS. **Processo: AIRR - 670-69.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Carol Gentil Uliana Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 691-82.2011.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Agravado(s): JP DE SOUZA FILHO BAR R MERCEARIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 699-62.2011.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): LETÍCIA RIBEIRO DE SANTANA, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária de 19 de abril de 2017.

Processo: AIRR - 786-60.2010.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EDSON PEREIRA DE LIMA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 790-13.2014.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): IVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Bianca Guimarães Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 795-35.2014.5.07.0021 da 7a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIA MARIA DE SOUSA ARAÚJO, Advogada: Daniella Claudia Monteiro de Lima, Advogada: Thalija Lima Fontenele Moraes, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP, Agravado(s): UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, Procurador: Fábio Campelo Conrado de Holanda, Procurador: Leonardo Lima Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR-RR - 827-92.2010.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Altair Luís Maciel de Godoy, Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): PEDRO ANTONIO PARIZZI, Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogado: André Ricardo Zoldan, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária de 19 de abril de 2017.

Processo: AIRR - 860-78.2012.5.24.0004 da 24a.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): S.R. DOS SANTOS SOINSKI, Advogada: Marco Antônio Novaes Nogueira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Flávio Garcia Cabral, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 868-20.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): TIAGO DIONAS DE GASPERI, Advogado: Daniel Gomes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882-36.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Agravado(s): JORGE ANDRADE BARBOSA, Advogado: Breno Fajardo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908-19.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO INDUSVAL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES BOUÇAS, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926-97.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): FERNANDO LUIZ SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931-38.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO SCHAFFHAUSSER, Advogado: Luiz Maurício Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954-67.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): WILLIAN FABIANO DE SOUZA, Advogado: Gustavo Urbano dos Santos, Agravado(s): QUÍMICA AMPARO LTDA., Advogado: André Vanderlei Vicentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 956-49.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de AMADO PROFIRIO, Advogada: Suzana Marcia Furtado Nunes, Agravado(s): VELOZ EMPREENDIMIENTOS LTDA., Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 959-70.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): JADINA DE FARIAS NEVES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 959-51.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEUZA MARIA DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo César Fontoura Bastos, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Kleber Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 993-70.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DÁRIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Pereira do Valle, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000-61.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DINÂMICA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): JOSÉ MARIA FREIRE, Advogado: Andrews Kennedy Salvador Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000-11.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA SÃO FRANCISCO S.A., Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Agravado(s): OSVALDO LOPES, Advogado: Jurandir Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1009-64.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Agravado(s): MARIA DA PENHA DOS SANTOS COITINHO, Advogada: Ester Ferreira Brito Izidoro, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1012-39.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANA AQUINO DE SOUSA, Advogada: Zilda Eugenia Ferreira, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária de 19 de abril de 2017. **Processo: AIRR - 1012-95.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Fabiana Machado Neves Rezende, Agravado(s): FLAVIA RIBEIRO DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Walquer Mendes de Azevedo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1019-34.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SETHAC SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - MG, Advogado: Antônio Miranda de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mendonça, Agravado(s): QUALITY RECURSOS HUMANOS SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Gilberto Dias Felix, Advogado: Gabriela Goncalves de Oliveira, Agravado(s): IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS, Advogado: Felipe Santana Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1027-38.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): LEDA MARIA DE JESUS, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1042-04.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): MARCIO LOBO DE ARAUJO, Advogada: Rosângela Bentes Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062-81.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogada: Kelly Karolynny Lôbo de Moraes Luz, Agravado(s): ÂNGELO RICARDO AVELINO DA COSTA, Advogado: Paulo Sérgio Melo Freitas, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066-07.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÍRINEU DE JESUS SOUSA, Advogado: Jorge Elias Fraiha, Advogado: Bruno Budin de Menezes, Advogado: Eric isdebsk, Agravado(s): SUPERFOR SP VEÍCULOS LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080-12.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Adriana Miranda da Costa, Agravado(s): FRANK SILVA DOS SANTOS, Advogada: Bruna Porto Mollinar, Advogado: Heleni Castro Lavareda Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1085-32.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAUANA DO NASCIMENTO MARTINS, Advogado: Eduardo Gonçalves Araújo, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL PIO XII, Advogado: Gustavo Pantuzzo Silva Barbabela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1133-92.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CASSOL & CASSOL LTDA., Advogado: Anízio Jorge da Silva Moura, Agravado(s): ARLENE MARTINS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Leandro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária de 19 de abril de 2017. **Processo: AIRR - 1176-17.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Thiago de Lima, Agravado(s): CHEN'G COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogada: Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186-31.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): KÁTIA GAIOTTI, Advogado: Pedro Arbues de Andrade Junior, Agravado(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-RR - 1186-16.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): LENICE RODRIGUES GOMES, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária de 19 de abril de 2017. **Processo: AIRR - 1201-89.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogada: Débora Valamiel de Andrade, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): AURILIO NEVES FRANÇA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210-52.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): CELIA REGINA GALVANI, Advogado: Vanderlei César Corniani, Agravado(s): ALWAYS TELECOM LTDA., Advogado: Geraldo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1212-63.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Agravado(s): CLAUDIANA CORDEIRO DE SOUTO, Advogado: Aldieris Costa Dias, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vitor Teixeira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1222-15.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARIA BEATRIZ GOUVÊA SCARPELLI, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: AIRR - 1231-47.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Valéria Luíza dos Santos, Agravado(s): IURI BORIS PENIDO FREITAS DE SOUZA, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1235-27.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUATA SERVIÇO UNIFICADO DE ARMAZENAGEM E TERMINAL ALFANDEGADO S.A., Advogado: Maria Cristina da Silva, Agravado(s): NOBERTO MATIAS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Gilson Tenório da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1274-69.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1322-63.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s): MARIA CRISTINA MELO MEDEIROS, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária de 19 de abril de 2017. **Processo: AIRR - 1409-42.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEREZINHA MARGARETE BIZELLO MARTINS, Advogado: César Corrêa Ramos, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Luis Silveira Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1419-96.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ERIVELTON APARECIDO LOPES DE SOUZA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1426-90.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: José Roberto França Alves, Agravado(s): FELIPPE LUIDY RAMOS ROCHA, Advogado: Cláudia Aparecida Modesto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1455-53.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILBERTO ANTUNES MACHADO, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Claudia de Oliveira Couto, Advogado: Mario Antonio D. O. Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1508-81.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): CARLOI DOS SANTOS BARROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária de 19 de abril de 2017. **Processo: AIRR - 1531-23.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA. - ARATEC, Agravado(s): FÁBIO ÁVILA DE ALMEIDA, Advogado: Henrique Machado Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1593-25.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1741-80.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s): BENEDITA ALVES DOVICCHI, Advogado: José Antônio Vieira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1767-84.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Leila Mejdalani Pereira, Agravado(s): CRISTIANE ALVES BARBOSA, Advogado: Jorge Antônio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1771-18.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): ELL SHADAY SERVIÇOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA., Advogada: Mariana Pereira Fernandes Piton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1797-74.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ RONALDO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GALDINO DA SILVA, Advogado: Mário Lima de Oliveira, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1810-95.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): TIAGO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Alberto Hentges, Agravado(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1941-36.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS DIAS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA. - MTM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1954-78.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Agravante(s): LUIZ ÁLVARO FERNANDES PEREIRA, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária de 19 de abril de 2017. **Processo: AIRR - 1984-22.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Advogado: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ELZA PEREIRA ROSSI DE SOUSA E OUTRAS, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2062-48.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dayse Aparecida Pereira, Advogada: Maria Celeste Moraes Guimarães, Agravado(s): CLOVES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Henrique Adriano da Silva Teixeira, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Arreguy Azzi, Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2171-24.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA., Advogada: Luciane Andréia Mendel Torres, Agravado(s): SÉRGIO LUIS DE SOUSA, Advogado: Ticiane Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2308-03.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): CARLA ADRIANA PIUCCO MARQUES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2311-55.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): CLESIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2323-69.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): GREICY APARECIDA BÚRIGO DE SOUZA DE BEM, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2328-14.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS (TELEF, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): PIZZARIA DA LUCRECIA LTDA - ME, Advogado: Mauro Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2414-40.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PATRÍCIA ELIZETE MENDES PEREIRA, Advogado: Leonardo Caetano Pereira, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2433-13.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JUCÉLIA RODRIGUES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2497-07.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA- CEETEPS, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): PATRICIA TORRES SANTOS ARIMURA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2612-97.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: William Carmona Maya, Agravado(s): SÔNIA PONZETO, Advogado: Alceu Frontoroli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2624-16.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): CRISTINA MARQUES DA SILVA, Advogada: Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2706-52.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JONOEL NAZIOZENO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2839-76.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Renedy Issa Obeid, Agravado(s): RODRIGO APARECIDO RAMOS, Advogado: Christian Regis da Cruz, Agravado(s): ACECO TI S.A., Advogado: Anai Frozoni Rebolla, Advogado: Alexandre Fragoso Silvestre, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2881-17.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): RICARDO KENJI OI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2966-34.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAMELA MONTEIRO, Advogado: João da Silva Dourado, Agravado(s): TRADIÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2997-08.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando José Garcia, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE LIMA ALVES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5241-33.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADOLFO FRANCISCO LANCINI NETO, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Renato Hadlich, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do autor. Ainda, à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das rés, para determinar o processamento dos respectivos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária de 19 de abril de 2017. **Processo: AIRR - 10000-45.2007.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): LUIZ BARBOSA, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10231-61.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): AMARO DORNELLES, Advogado: Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10343-47.2014.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JAILDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Francisco José Gomes da Costa, Agravado(s): COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "horas extras - ônus da prova", e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10359-94.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GREEN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Pollyanna Nogueira Cação K. Bicalho, Agravado(s): ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10411-28.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ ANTONINO NOVAES DE ALMEIDA, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10509-58.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): FRANCISCO NICOLAU DA SILVA, Advogado: Ulisses Guimarães da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10524-85.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEIVIDE TOBIAS, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): HEMISULSCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10587-54.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David Fernandes da Fonseca, Agravado(s): PAULO JORGE RANGEL GONZALEZ, Advogado: Adriano da Silva Conte, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10597-89.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Marianna Soares Maturo, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): MARCELO DA SILVA LOURENÇO, Advogado: Eber Jackson da Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10737-91.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JAIRON REIS DOS SANTOS, Advogado: Alessandra Lingoist Mariano, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10747-78.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): ADELI MENDES DA SILVA, Advogado: Júlio César de Oliveira, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10751-93.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CLÉBER LOPES FARIA, Advogado: Paulo César de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10933-13.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA PAULA PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Arlete Felix de Lima Avelar, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CLÍNICA DA ALEGRIA, Advogado: Elvio Cesar Bezerra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Sérgio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10985-58.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO ANDRELLO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11013-68.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FEDRIGONI BRASIL PAPÉIS LTDA., Advogado: Márcio Nascimento dos Santos, Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): ELOI MENDES OLIVEIRA, Advogado: Alaciel Gonçalves, Advogada: Raquel Gonçalves Serrano, Agravado(s): GV GRUPO VIRTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Adriano Pereira Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11207-39.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Advogado: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ROMILDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11300-96.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Agravado(s): RISOMBERGUE DA CUNHA CAVALCANTE, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11406-08.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Uberti, Advogado: Manoel Rodrigues



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11502-74.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bryan Miotto, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CANDIDA, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11692-63.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LÚCIO DA SILVA NETO, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Débora dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19100-52.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITORIA - CETURB G.V., Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): SILVESTRE FONSECA, Advogada: Camila Gomes da Cunha Laranja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20243-03.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Delmo Gomes da Silva, Agravado(s): GERUSA GULARTE MACIAZEKI BITENCOURT, Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21101-30.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Tiago de Moraes Machado, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DE VARGAS OSORIO, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária de 19 de abril de 2017. **Processo: AIRR - 22127-58.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Advogado: Patrícia Names, Agravado(s): KARINE MEDEIROS D'ÁVILA, Advogado: Daniel Flores Saccol, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24191-17.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ADENIR DA SILVA BARBOSA, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24239-21.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CRISTIAN XAVIER VILLALBA PAREDES, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24300-70.2006.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): ROSCITER CESAR BERALDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24545-87.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ WAGNER GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: José Luiz Figueira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25269-80.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CELSO JÚNIOR MARTINS DE SOUZA, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25957-15.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): EVA SOCORRO DE SOUZA CRUZ, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44400-25.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HITAMAR LACERDA DE SOUSA, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Maria Rossetti, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45200-57.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): RUBENS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): MONT SUL MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53000-37.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Vivieros Pereira, Agravado(s): ROGÉRIO DE FREITAS, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): RITS - REDE DE INFORMAÇÕES PARA O TERCEIRO SETOR, Advogada: Patrícia de Almeida Barros, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS ESTRUTURAR, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66100-96.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): JOÃO PAULO SARAIVA RIBEIRO, Advogado: Ademar Gomes, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70700-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

56.2005.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JANAINA PEREIRA MARQUES, Agravado(s): PANIFICADORA MASSA REAL, Agravado(s): PATRICIA ALMEIDA E SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73700-56.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANTÔNIO BENEDITO CARLOS MOI, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80565-08.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): JOSÉ LUÍS RODRIGUES, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80847-40.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): TARIK COSTA CALDAS, Advogado: Thiago Henrique Viana Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81706-71.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): S. M. DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA. - ME, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): RONALDO FRANCISCO SILVA, Advogado: Helder Larry Gaze Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82800-32.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA., Advogado: Fernando Antônio Pereira Rodrigues, Agravado(s): LEONARDO SALVADOR DE SOUZA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88600-87.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): VERGÍLIO RUY BIANCO E OUTRO, Advogado: Ronni Fratti, Advogada: Ana Lúcia Bianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 101800-62.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): ISRAEL DE OLIVEIRA FAUSTINO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROS para determinar o processamento do seu recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária de 19 de abril de 2017. **Processo: AIRR - 102700-11.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Berenice Elizabeth Lambert, Agravante(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): GILMAR JORGE SOARES, Advogado: Otávio Alexandre F. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 108300-08.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO RANILSON FERREIRA, Advogado: Osório da Costa Barbosa Júnior, Agravado(s): SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária de 19 de abril de 2017. **Processo: AIRR - 112300-94.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO PENA RANGEL, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Advogado: Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113300-26.2007.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): ANDRÉA CRISTINA LUZ LEMELE, Advogado: Joaquim Ramos dos Santos Filho, Agravado(s): GP SOLUTION SERVIÇOS DE TELERMARKETING LTDA., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115400-92.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Carolina Silva Marques Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116000-86.2009.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): IRENO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Cezar de Freitas Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130700-70.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA ZORAIDE GANDOLFI, Advogado: Marta Maria Ruffini Penteadó Gueller, Advogado: Vanessa Carla Vidutto Berman, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Bonora Júnior, Advogado: Daniele de Andrade Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131318-78.2015.5.13.0007 da 13a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROMÁRIO LUIZ FERREIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135300-72.2008.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO SOUSA LARANJA, Advogado: João Batista Muniz Araújo, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Antônio Augusto Acosta Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141000-80.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CALDAS BARRETO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153200-50.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): ROGÉRIO HENRIQUE DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Djalma Pessoa de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária de 19 de abril de 2017. **Processo: AIRR - 161000-42.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): VALMIR PEDRO ESTEVES, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245000-46.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BUFFET MAISON DU FRANCE LTDA., Advogado: Michel Borges da Silva, Agravado(s): DJALMA MIGUEL DE ALMEIDA, Advogado: Cláudio Meneguim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298600-20.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERVIEW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): LEONARDO SOUZA AVELINO, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000266-45.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Leandra Campanha, Agravado(s): JULIANA DE OLIVEIRA FRANCISCO, Advogado: Francisco José Depietro Verrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 21340-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

43.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Procuradora: Anelise Ribeiro Pletsch, Agravado(s) e Recorrido(s): JAQUELINE DA SILVA DILL, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da União. **Processo: ARR - 466740-43.2005.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA PAULA SOARES, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s) e Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): HRS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista das Reclamadas quanto ao tema "DANO MORAL. REVISTA DIÁRIA AOS PERTENCES DOS EMPREGADOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação relativa ao pagamento da indenização por danos morais; conhecer do recurso de revista das Reclamadas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$10.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$200,00. **Processo: ARR - 295-48.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ADIR DE ALBUQUERQUE, Advogada: Márcia Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo: ARR - 700-73.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): OSMAR ROBERTO NUNES DE SOUZA, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Luiz Pansani Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário básico do autor como base de cálculo do adicional por tempo de serviço - quinquênio. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ARR - 968-91.2012.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s) e Recorrente(s): SONIA APARECIDA GENEL E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Universidade de Brasília. Ainda à unanimidade conhecer do recurso de revista das reclamantes, quanto ao tema "limitação dos juros - condenação subsidiária do ente público", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da limitação de juros de mora contida no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e determinar que na condenação subsidiária do ente público seja observado o mesmo critério de cálculo dos juros de mora incidentes sobre a obrigação do devedor principal, nos exatos termos do artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91. **Processo: ARR - 968-24.2011.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO HIGOR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 1261-03.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAQUIM IPIRANGA REBELO JUNIOR, Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA., Advogado: Danilo Lisboa Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; também unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema meritório, alusivo ao repouso semanal remunerado. **Processo: ARR - 79400-98.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VITAL NAPOLEÃO CARDOSO VIEIRA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "pagamento do descanso semanal remunerado - integração da parcela ao salário do empregado horista no percentual fixado em norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva que prevê a inclusão do pagamento do repouso semanal remunerado no valor do salário-hora e determinar que seja afastada a incidência dos reflexos das horas extras sobre o DSR, sob pena de bis in idem, observado, contudo, o período de vigência das normas coletivas acostadas aos autos. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ainda, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo autor. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: ARR - 146000-31.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ALBERTO BARBOSA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. Ainda à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - incidência de aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas pela aplicação de índice de aumento real adotado pelo INSS. Persistindo diferenças deferidas em favor dos autos, em face de reajuste do "abono-complementação", fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: ARR - 148100-95.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ATÍPICA SERVIÇOS DE PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Clóvis Lima da Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): EDVÂNIA MENDES DA SILVA, Advogada: Tânia Renata Ginevro, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTARES TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Edilene Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; e, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar solidariamente as reclamadas ao pagamento de indenização referente ao período da estabilidade gestante, mais reflexos, na forma postulada na letra "h" da petição inicial (fl. 15), à exceção da dobra, por falta de previsão legal - o art. 4º, II, da Lei nº 9.029/95 trata de dispensa por ato discriminatório. Valor da condenação ora rearbitrado em R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe de R\$200,00 (duzentos reais). Mantidos os demais parâmetros fixados na sentença. **Processo: ARR - 193200-67.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; e, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "Fundação Casa - progressões salariais - PCCS/2002 e PCCS/2006", por contrariedade à Súmula 51, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as progressões funcionais deferidas ao reclamante sejam feitas apenas de acordo com o Plano de Carreira, Cargos e Salários de 2002 (PCCS/2002), mantidos os demais parâmetros definidos na sentença. **Processo: ARR - 1001168-53.2014.5.02.0291 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Thatiana David Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEBER GUEDES DA SILVA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema referente ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne ao pagamento do adicional de periculosidade postulado, com reflexos (fls. 296-297). Valor provisório da condenação fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 30-49.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): ALEXANDRE LOPES DA SILVA, Advogado: Alexandre Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 2ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da primeira Reclamada e do recurso ordinário adesivo do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 130-46.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLEBER DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Valkíria Monteiro, Recorrido(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: José Carlos Wahle, Recorrido(s): LOYAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ariel Gonçalves Carrenho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 282-84.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MASSA FALIDA de MADEIREIRA PASSAÚNA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Fernando Freire Filho, Recorrido(s): ALEX DA SILVA JACINTO, Advogado: Ellen Cornelsen Avellar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 303-61.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Recorrido(s): JOÃO CARLOS CORREA, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CANCELAMENTO DO REGISTRO JUNTO AO OGMO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS INDEVIDA", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos materiais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 359-97.2010.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): LUIZ CARLOS NASCIMENTO, Advogado: César do Amaral, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BOREBI, Advogado: Oscar Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 128 e 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar por julgamento extra petita, reconhecer a nulidade da decisão do Regional em que declarado nulo o contrato de trabalho do Reclamante e, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais pedidos. **Processo: RR - 361-79.2012.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LYGIA ELISA MISAEL BARBOSA, Advogado: Denner Caetano da Silva, Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 368-37.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BELANIZA MARIA MACIEL DE SOUZA SANTOS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 495-03.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA BUENO, Advogado: Antonio Mello Martini, Advogado: José Martini Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos, no período em que trabalhou em turno ininterrupto de revezamento. Custas inalteradas. **Processo: RR - 648-05.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): TEREZINHA NELI FERREIRA BRAZ, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória geral do acordo homologado perante a Comissão de Conciliação Prévia, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamante, no importe de R\$600,00, calculados sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), dispensada do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 682-55.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Márcio Bezerra Prado Júnior, Recorrido(s): JORGE SANTANA SANTOS, Advogado: Fabrício Caldas Barros de Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 747-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

89.2011.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ÁLVARO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 781-55.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JAQUELINE DE CARVALHO GRACIANO ARAÚJO, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 842-60.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrente(s): ANTÔNIO AUGUSTO GEORGINO, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada (CEMIG); II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. IMPOSSIBILIDADE DE VÍNCULO DIRETO COM O TOMADOR. SÚMULA 331, II, TST. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. APLICAÇÃO DA OJ 383 DA SBDI-1/TST", por violação dos artigos 25, § 1º, da Lei 8.987/95 e 9º da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383, da SBDI-1/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual reconhecida a terceirização ilícita e a responsabilidade solidária das Reclamadas, e deferidos os mesmo direitos assegurados aos empregados da segunda ré que exerçam funções idênticas às do Reclamante. Restabelecida a sentença, inclusive, quanto ao valor arbitrado à condenação e às custas. **Processo: RR - 928-68.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Felício Jorge, Recorrido(s): JANAÍNA DA SILVA PACHECO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Teiga, Recorrido(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Recorrido(s): CONDOMÍNIO GENERAL DIVISÃO JOÃO CARLOS ROTTA, Advogado: Rosângela Maria Heineck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 990-08.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GUILHERME FRANCISCO DA SILVEIRA, Advogado: Laudir Roque



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Willers Júnior, Recorrido(s): MACCAFERRI DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Pelloia Del'Alamo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, restabelecendo a sentença no particular. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) do qual resultam custas processuais no importe de R\$600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 1177-59.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GBARBOSA COMERCIAL LTDA., Advogado: Isabella de Oliveira Melo, Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Recorrido(s): EDIRANI BARBOSA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Acúmulo de funções. Caixa de supermercado. Empacotador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o plus salarial, fixado em percentual de 30% do salário base pelo acúmulo de funções e reflexos. Rearbitro o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), do qual resultam custas, pela Reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1181-98.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OSCAR SELZLER, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., Advogado: Acácio Corrêa Filho, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. APRESENTAÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerada a jornada declinada na inicial quanto ao período em que não apresentados os cartões de ponto; e quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. MOTORISTA", por contrariedade à Súmula 437/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, dos intervalos intrajornadas não gozados na integralidade, acrescidos do respectivo adicional. Acresço à condenação o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), custas no importe de R\$120,00 (cento e vinte reais). **Processo: RR - 1199-96.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DAIANI CRISTINA PESSOA, Advogado: Firmino Sérgio Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Advogado: João Marcos Cremonesi Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1233-71.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JF RESTAURANTES LTDA., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JARBAS GARCIA DUTRA, Advogado: Marco Antonio Alves Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1620-14.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSELI DIRCÉIA NOVAK ZIMMERMAN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1734-83.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1777-76.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Luis Gustavo Santoro, Recorrido(s): ANA FLAVIA GRESPAN BASSI, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Advogada: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reajustes salariais. Custas pela reclamante, da qual fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 521). **Processo: RR - 1981-10.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO CASINI SANCHEZ, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10836-06.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Recorrido(s): KLEUBERT TOMAZ RIBEIRO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Recorrido(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogado: Luiz José de Moura Louzada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da mencionada parcela. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10998-35.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): ALMIR BERNARDO DE LIMA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11052-51.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): VALERIA APARECIDA LAYER, Advogado: Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pícoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da parcela "Incentivo Adicional", restabelecendo a sentença que julgara improcedente o pedido. Custas pela Reclamante, das quais está isenta, ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita pelo juízo de primeiro grau (fl. 146). **Processo: RR - 11086-45.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÔNIA MARIA ROMANOVSKI CORTINA, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Recorrido(s): LEILA CRISTIANE FERNANDES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Auxílio alimentação. Natureza jurídica", por contrariedade à Súmula 241/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar a sua integração na remuneração da Autora para todos os efeitos legais, observados os limites impostos na inicial. **Processo: RR - 20571-62.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Luciana Marcon Perez Hasselmann, Recorrente(s): MARGARETE GARCIA GLAPINSKI, Advogado: Sílvio Eduardo Fontana Boff, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA DE QUATRO HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO", por violação do artigo 71, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada (quinze minutos), nos dias em que a jornada foi prorrogada para além das quatro horas, acrescido do adicional de 50% e reflexos pertinentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20700-56.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcela Franzotti Miranda Garcia, Recorrido(s): GUSTAVO CASCARDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Jorge Eduardo de Lima Siqueira, Recorrido(s): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Lucas Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20933-03.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO RAYMUNDO PIRES DE LIMA E OUTROS, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRO, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e o mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao TRT. Obs.: Presente à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sessão a Dra. Milena Pinheiro Martins patrona da Recorrente. **Processo: RR - 20939-32.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA DE CINEMAS ARCOPLEX LTDA., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): IARA MARIA SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Samuel Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 71, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento, como extra, do tempo que excedeu as duas horas concedidas a título de intervalo intrajornada. Em face da procedência do recurso de revista, reduzo o valor arbitrado à condenação de 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Processo: RR - 24148-32.2016.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): JOSIMAR ROMEIRO ARGUELHO, Advogada: Andréa Cláudia Viegas de Araújo, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 31400-70.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÁRCIA BRAGA CORREIA DE MENEZES, Advogado: Fábio Nóvoa, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Moura Viana de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por má-aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que aplicada a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo de Barros Pereira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 31400-89.2005.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A., Advogada: Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Recorrido(s): GILBERTO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Reinaldo Caetano da Silveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50900-66.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NEW WORK COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Renato Farneda Belmonte, Recorrido(s): DANIELI GOMES DE CAMPOS, Advogado: Francisco Anéas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 72100-76.2013.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTREITO, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): EDILEUZA SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Shirlene Cabral Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

material da Justiça do Trabalho, reformar a decisão recorrida, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa destes autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 75600-45.2006.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCOS NOGUEIRA, Advogado: Luciana Aparecida Monteiro de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Alexandre Rogério Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 77000-12.2008.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA., Advogado: Carlos Augusto de Almeida, Recorrido(s): FERNANDO SANTOS DA CRUZ, Advogado: Adécio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 83300-53.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WANDA APARECIDA DE LOURDES REBECCHI TOMY, Advogado: Márcio Peres Biazotti, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário adesivo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame do outro tema do recurso. **Processo: RR - 91900-70.2006.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D' Oliveira, Recorrido(s): EDUARDO FREITAS DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Helena Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 107900-60.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): REJANE IZOLAN DE SOUZA, Advogado: Ana Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por contrariedade à Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam observados, quanto à correção monetária, os parâmetros estabelecidos na Súmula 381 do TST; II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa patrona da Recorrente FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; **Processo: RR - 108000-50.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Humberto P. Charles, Recorrido(s): LUCIENE GREINER, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 61 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO para excluir a condenação da Reclamada ao pagamento do auxílio cesta-alimentação à Autora, julgando improcedente a pretensão deduzida na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Autora no importe de R\$ 460,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 23.000,00). **Processo: RR - 112300-88.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Recorrido(s): JACINEL LUIZ BONELLA, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Recorrido(s): SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Isabella Iumi de Avellar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 120100-66.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): JAIR VITAL CORREA, Advogado: Camila da Silva Cabral de Teves, Recorrido(s): TRANSKOMPA LTDA., Advogado: Renata Dias de Freitas Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, nos moldes da OJ 368 da SBDI-1 do TST, também sobre a cota-parte do Reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento), e a de 20% (vinte por cento) a cargo da Reclamada, totalizando o percentual de 31% (trinta e um por cento). **Processo: RR - 126500-08.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PHILIFE ALVARENGA BANDEIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Cláudio Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 129500-09.2006.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSANE DE LOURDES LAUXEN, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 144500-67.2007.5.04.0006**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FARMOQUÍMICA S.A., Advogado: Nelson Coutinho Peña, Recorrido(s): VILMAR ROSA DOS ANJOS, Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 155600-53.2006.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RICARDO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dázio Vasconcelos, Recorrido(s): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Paulo Sérgio Siqueira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 189600-28.2008.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GLOBALSERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Lucas de Souza, Recorrido(s): ILDEMAR DA SILVA PIMENTEL, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 189900-89.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLÁUDIO LAUDELINO CHICA PERGO, Advogado: Paulo Roberto Bonafé, Recorrido(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS", por violação do art. 487, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual condenado o Reclamado ao pagamento das diferenças de PPR/2005. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 195000-43.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ODILA AUGUSTO AMORIM, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 241200-16.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Carlos José Marciéri, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): MARIA SALETE EZIAS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 267500-97.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): LEDUIR BETO, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Reclamado, como entender



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de direito. **Processo: RR - 20-37.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO LADEIA, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marlus H. Arns de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "intervalo intersemanal de 35 horas - não observância - horas extras", por violação do artigo 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré no pagamento das horas suprimidas do intervalo intersemanal de 35 horas e respectivos reflexos, na forma prevista pela Orientação Jurisprudencial nº 355 da SDI-1 e observados os limites impostos na inicial. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 33-46.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Timotheo Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Renê da Costa Abbiati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - fixação de jornada mediante negociação coletiva - validade", por contrariedade da Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras a partir da 6ª diária e 36ª semanal, em razão da validade do acordo coletivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 74-53.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): LUCILENE RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Rafael Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98-07.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ TOLEDO DA SILVA, Advogado: Maria do Carmo Piva Rapetti, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. À unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "danos morais. juros de mora. marco inicial", por contrariedade à Súmula nº 439 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento PARCIAL para determinar que os juros de mora incidam desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 161-89.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscila Coutinho Santana, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): JOSÉ SILVA BARBOSA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "redução dos interstícios de promoções - prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes da redução dos interstícios de promoções e extinguir o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC. Custas em reversão, pelo autor, dispensado o recolhimento, na forma da lei. **Processo: RR - 162-61.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IRINEU FRIT, Advogado: Edgar Tamasia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, Advogado: Eduardo Schernikau Creuz, Recorrido(s): ORSEVIG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Neimar Tomaselli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 195-15.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): THIAGO AUGUSTO NUNES, Advogada: Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 224-09.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Recorrido(s): ANTONIO CELSO DE CARVALHO ALMEIDA, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação semestral - integração na base de cálculo das horas extras", por contrariedade à Súmula nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da gratificação semestral no cálculo das horas extras (alínea "d" da petição inicial). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 288-32.2015.5.18.0151 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARICELIA DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Diogo Alves Sardinha da Costa, Recorrido(s): WAGNER PEREIRA GUILHERME, Advogado: Sinomar Gomes Xavier, Decisão: por unanimidade, com fulcro no artigo 896, § 3º, da CLT, c/c artigos 926 do CPC e 3º do Ato nº 491/SEGJUD.GP/2014 desta Corte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 18ª Região, a fim de que proceda à adequação do acórdão recorrido à súmula de jurisprudência oriunda da uniformização promovida por aquela Corte, quanto ao tema "procedimento sumaríssimo - gestante - estabilidade provisória - recusa da empregada em retornar ao trabalho - abuso de direito não configurado". Prejudicado o exame do recurso de revista. RELATOR FARÁ ACRÉSCIMOS DEVOLVER ACÓRDÃO DETERMINADA A PUBLICADO DO VOTO; **Processo: RR - 336-46.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): MICHELE SILVA BARBOSA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - diferenças", por afronta ao referido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em comento. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 441-74.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDIR DAUEK, Advogado: Leandro Ivan München, Recorrido(s): JOSÉ DINON, FILHOS & CIA. LTDA. E OUTRO, Advogado: José Mauro Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ATIVIDADE INSALUBRE - AUSÊNCIA DE LICENÇA PRÉVIA DA AUTORIDADE COMPETENTE EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - ACORDO COLETIVO - INVALIDADE DO AJUSTE", por violação do artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade do acordo de compensação e condenar a reclamada ao pagamento do adicional legal de 50% sobre as horas excedentes da 8ª diária, efetivamente compensadas; bem como o valor da hora, acrescido do referido adicional, para aquelas que não foram compensadas ou ultrapassaram o limite de 44 semanais. Devidos também os respectivos reflexos. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 6.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 468-37.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERTENGE S.A., Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Recorrido(s): MANOEL CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: José Henrique Barbosa, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Regina Andrade de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Cardona Franca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto às "horas extras - devolução de descontos - cartões de ponto sem assinatura - ônus da prova", por violação do art. 74, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de horas extras e devolução de descontos por faltas e atrasos. Mantido o valor da condenação, para efeitos processuais. **Processo: RR - 693-19.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN, Advogada: Pâmela Roberta Magnus, Recorrido(s): LETÍCIA PEREIRA VOLTZ, Advogado: Alexandre Atanazio Rossato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CONSELHO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CONTRATO NULO - NECESSIDADE DE APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos depósitos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de FGTS, sem a indenização de 40%, conforme se apurar em liquidação, excluindo todas as demais parcelas deferidas. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 707-21.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANGELA ALMEIDA GARRIDO DE RESENDE, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à "quebra de caixa - recálculo do saldamento Reg/Replan - interrupção da prescrição quinquenal - protesto judicial", por violação do art. 202, II, do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar que a prescrição da pretensão às contribuições incidentes sobre o valor da "quebra de caixa" se limita às parcelas anteriores a 31/8/2006; e, também por unanimidade, conhecer do recurso no tópico "honorários advocatícios - base de cálculo - contribuição previdenciária patronal - não inclusão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 741-02.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Recorrente(s): FRANCISCO ELOI THIELE, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. **Processo: RR - 809-78.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): CARMEM REJANE DE LIMA ROSA, Advogada: Liane Ritter Liberali, Recorrido(s): JORGE MICHAEL SCHONFELD - ME, Advogado: Paulo Cícero da Camino, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Elsa Niewierowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A doutra representante do MPT opinou pelo não conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 972-13.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: David Bellas Câmara Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1042-57.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): ROSANE OLESZCZUK, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1205-77.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO ODORICO FRANCA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "férias - trabalhador portuário avulso - dobra indevida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento em dobro das férias. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1298-34.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): FRANCISCA NIVIA PAIVA VALE, Advogado: Deodato José Ramalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1463-38.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIZELDA DE CARVALHO, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - FAEPA - NATUREZA JURÍDICA - INTEGRAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar a sua integração ao salário da reclamante, para todos os efeitos legais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1477-10.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): ANTONIO HENRICH CÂNCIO ARAÚJO, Advogado: Adriana Márcia Costa Cância, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1513-10.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): NAJARA DE ALMEIDA CRISÓSTOMO, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1704-73.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrente(s): WELLITON FERNANDES DA COSTA, Advogado: Edvânia Regina dos Santos Guerra Lage, Recorrido(s): ENGELE - ELETRIFICAÇÃO E TELEFÔNIA LTDA., Advogado: Leonardo Guimarães da Mata Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Também à unanimidade, com base no artigo 997, § 2º, do CPC/2015, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1763-96.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bonnia Acosta Vinholes, Recorrente(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): PAULO ISMAR DE LIMA MACHADO, Advogada: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: RR - 1810-80.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): YVONE DINIZ DE SOUZA, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - piso salarial profissional - correção automática pelo salário mínimo - vedação", por violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 1006/1009), que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Não subsistindo sucumbência da ré, excluem-se também a verba honorária. Custas em reversão, pela autora, dispensada do recolhimento, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 1009). **Processo: RR - 2101-89.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, Advogado: Rafael Cunha Fernandes, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE FREITAS, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2104-34.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Laíza Ornelas Lima, Recorrido(s): LUIZA VENANCIO DA SILVA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO" e "PRÊMIO-INCENTIVO - NATUREZA JURÍDICA - INTEGRAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 desta Corte e por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da base de cálculo do adicional por tempo de serviço - quinquênio e excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração ao salário da parcela paga a título de Prêmio-Incentivo, bem como os juros e a correção monetária dela decorrentes. Prejudicada a análise do recurso de revista no que tange à "MULTA DIÁRIA - ASTREINTES". Invertido o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, a cargo da autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 255). **Processo: RR - 2236-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

06.2011.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIREÇÃO ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): ROGÉRIO MAX DA SILVA, Advogado: Eliane Antunes Queiroz Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 487, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto dos salários correspondentes ao período do aviso-prévio não concedido pelo empregado, na forma do mencionado dispositivo legal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2876-36.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIO CELSO SAMY, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): RÁDIO FLORESTA VERDE AM LTDA., Advogado: José Carlos Francisco da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5500-92.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCIMAR MEDEIROS NASCIMENTO, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6000-88.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HERENITA ARAÚJO CAETANO, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11185-47.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Uberti, Recorrido(s): JENO HUTFLESZ FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 29500-98.2007.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogado: Estevão Mallet, Recorrido(s): JOÃO ÁLVARO BITENCOURT, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Romero da Silva Leão, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): EMBRAMON- EMPRESA BRASILEIRA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "danos materiais - pensão mensal - pagamento em parcela única - redutor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, consideradas as peculiaridades do caso concreto, aplicar o redutor, na proporção de 30% (trinta por cento) sobre o valor originalmente atribuído à reparação pela sentença, tanto sobre a pensão mensal, quanto sobre as despesas médicas mensais projetadas, uma vez que o reclamante tem hoje 48 anos de idade e receberia pensão por 408 meses (34 anos), a ensejar a redução do valor da condenação em indenização por danos materiais,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conforme se apurar em regular liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **ACRÉSCIMOS SERÃO FEITOS????; Processo: RR - 40800-87.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARY BONIFÁCIO DE FARIAS, Advogado: Mônica de Souza Rocha Barbosa, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "anistia - Lei nº 8.878/94 - readmissão - concessão de reajuste de 104,27% à categoria, conforme previsto em norma coletiva - caso do BNCC", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a postulação ao enquadramento salarial do empregado anistiado, considerando o aumento de 104,27% fixado pelo Dissídio Coletivo TST-SDC-13868/90 em sua remuneração, à época, e reflexos, com efeitos a contar do efetivo retorno ao serviço após readmissão, conforme se apurar em liquidação de sentença. Atribui-se à condenação o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas processuais no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), a encargo da União, isenta do recolhimento. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Mantida a gratuidade de justiça. Ausente pedido de concessão de honorários advocatícios. **Processo: RR - 46100-39.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DANILO CAMELO VIANA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - ente público- ilicitude - isonomia salarial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 640/648), no particular, e deferir à parte autora as diferenças salariais decorrentes das verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas aos empregados da tomadora dos serviços, observada a igualdade de funções. Fica mantido o valor da condenação arbitrado na sentença, para fins processuais. **Processo: RR - 77100-17.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): ANA MARIA VIEIRA, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): METRÓPOLE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87300-94.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 89300-74.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): AMARILTON VERAS DE SENA, Advogado: Ludmilla Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de suplementação de aposentadoria - desligamento definitivo - condição não exigida no regulamento, mas prevista na Lei Complementar nº 108/2001", por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 553/571), e julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria postuladas no item "b" da petição inicial (fl. 17). Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 20.000,00, das quais fica o reclamante dispensado do recolhimento, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 571). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Philippe de Oliveira Nader, patrono da Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Dr. Philippe de Oliveira Nader. **Processo: RR - 95000-73.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IMETAME METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Daiana dos Snatos Spinola Albugueti, Recorrido(s): WAGNER URBANO BRAVO, Advogado: Luiz Roberto Soares Sarcinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 115900-25.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Udno Zandonade, Recorrido(s): THIAGO OLIVEIRA MARCHESI, Advogado: Alexandre Anacleto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, apenas quanto ao tema "fundo de previdência privada - resgate dos valores alocados a favor do participante no plano de benefício - regulamento aplicável", por afronta ao artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças formulado pelo autor. Não subsistindo sucumbência das reclamadas, excluem-se da condenação também os honorários advocatícios. Custas pelo reclamante, dispensado o recolhimento, porque beneficiário da justiça gratuita (fl. 372). **Processo: RR - 125100-57.2009.5.02.0037 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SORAYA DOMINGUES ZAMORRENO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Prorrogação habitual da jornada", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da habitualidade na prorrogação da jornada de 6 (seis) horas, no período anterior a abril de 2005, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal, considerada a data do ajuizamento da ação (04/06/2009). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 129400-90.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Roberto Félix da Silva, Recorrido(s): DELMA MARIA DIAS DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Elaine Vianna Höher, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 139200-31.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DAGOMAR PEREIRA PUNDÃO E OUTROS, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada PETROBRAS, apenas quanto ao tema "fonte de custeio e formação de reserva matemática - inclusão de novas parcelas no cálculo da complementação de aposentadoria", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio, relativamente à integração das parcelas "avanço de nível" no cálculo da complementação de aposentadoria. Deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada PETROS, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 148800-32.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCO LACERDA AVE PRECHT, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 149700-56.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JORGEANDRO SEBASTIÃO DE AMORIM, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - norma coletiva - aplicação da súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Indevidos os honorários advocatícios. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00, que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 172000-18.2007.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO SOL DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA, EMPREENDEDORISMO E CRÉDITO, Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Recorrido(s): WANUSA GADELHA GUIMARÃES, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 174800-14.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WCA RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Recorrente(s): PABLO SANTANA GOMES BATISTA, Advogado: Darli Domingos Ribeiro, Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas, apenas quanto ao tema "deserção do recurso ordinário", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pelas primeira e segunda reclamadas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Acolhida a tese recursal quanto à regularidade da apresentação de fotocópia autenticada para a comprovação do preparo recursal, a justificar a oposição dos embargos de declaração pelas rés, excluiu-se, por consequência, a multa a que alude o artigo 538 do CPC/1973 imposta pelo TRT. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo autor, por violação do artigo 487, § 1º, da CLT, e, no mérito, afastado o entendimento quanto à restrição da aplicação da regra do artigo 477, § 1º, da CLT apenas às hipóteses de empregado menor e estável, determinar o retorno dos autos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 87-70.2014.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Procuradora: Juliana Rocha de Souza, Recorrido(s): IDIRAY LUZ COUTINHO E OUTROS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 201-12.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA CENTRO LESTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo Luiz Pereira Marques, Recorrido(s): JOÃO JOAQUIM DO PRADO, Advogado: Iara Coimbra Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do depósito recursal, afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos, como entender de direito. **Processo: RR - 483-92.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): EDILEUZA SANTOS DA SILVA, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514-85.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): LINDINALVA BRAGA NASCIMENTO, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cartões de Ponto Apócrifos - Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no tópico, que julgou improcedentes os pedidos referentes às horas extraordinárias. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 764-09.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): PAULO RICARDO DA SILVA, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 1120-54.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CACILDA TOMOKO NACHI ROSSI, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Luciano Godoi Martins, Advogado: José Halley Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa patrona da Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNCEF; **Processo: RR - 11195-21.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Recorrido(s): JOÃO BATISTA PINHEIRO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade da entidade pública pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 11276-09.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Cesar Henrique Caldas da Silva, Recorrido(s): ELIANE DE FÁTIMA ALVES, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e a incidência da alíquota de juros moratórios de 0,5% até o mês de junho de 2009 e, a partir de julho de 2009, a adoção do percentual de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 20176-32.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): ALEXSANDRO MORAES BORBA, Advogado: Alexandre Duarte Lindenmeyer, Advogado: Lindenmeyer Advocacia e Associados, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 20376-62.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, Advogada: Greice Teichmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação ao tema "Contribuição Assistencial" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que limitou a condenação do pagamento de contribuição assistencial apenas dos empregados associados. **Processo: RR - 20474-57.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JANETE MARIA GEMPRA, Advogado: Giuliano Luiz Zamprona,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Advogado: Marcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 20518-58.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Recorrido(s): JONAS DE SOUZA PECHOTO, Advogada: Karine Soares Conceição, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, Advogado: Aumil Terra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 20587-80.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): LAURINDA DA SILVA MARTINS, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 39585-88.2007.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Recorrido(s): EDSON ROBERTO MONDARDO, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 2009-2018, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, para conhecer do recurso de revista do Banco-reclamado quanto ao tema "Plano de Demissão Incentivada - PDI - Validade - Transação e Quitação do Contrato de Trabalho - Efeitos", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamado. Invertidos os ônus sucumbenciais, ficando as custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) a encargo do reclamante. **Processo: RR - 105700-16.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Recorrido(s): MARLI TERESINHA SMOLARECK, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Fábio Luiz Maia Barbosa, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à incorporação da gratificação de função, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 120300-47.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SAINT CLAIR BERNARDINO NETO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão constante a fls. 683-688, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, para não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 129400-81.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INCORP TECNOLOGY IMPLANTES CIRÚRGICOS LTDA. - ME, Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Recorrido(s): TATIANE VEIGA DE ANDRADE, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias Prestadas aos Sábados - Adicional de 100%", por violação do art. 7º, XVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extraordinárias trabalhadas aos sábados sejam remuneradas com o adicional de 50%. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 129400-17.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERVIÇO E ASSESSORIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA. - SAMES, Advogado: Marcelo Matedi Alves, Recorrido(s): GEORGE LUIZ MACHADO, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 141700-72.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARINO PARANHOS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): MIV MANUTENÇÃO INDUSTRIAL VITÓRIA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Recorrido(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467100-94.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DÉCIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC), Advogado: Alex Jung, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 1745-1762, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, para conhecer do recurso de revista do Banco-reclamado quanto ao tema "Plano de Demissão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Incentivada - PDI - Validade - Transação e Quitação do Contrato de Trabalho - Efeitos", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamado, bem como do recurso de revista do reclamante. Invertidos os ônus sucumbenciais, ficando as custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) a encargo do reclamante, das quais fica isento em virtude de ser beneficiário da gratuidade de Justiça. **Processo: RR - 1003365-22.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCIANA MAGIONI CAPPELLINI, Advogado: Gustavo Seferian Scheffer Machado, Recorrido(s): ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO DE GUARULHOS LTDA. - ME, Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que ora se arbitra. Custas pela reclamada no importe R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: Ag-AIRR - 1787-08.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): PRISCILLA MARTINS SANTOS, Advogado: Érica Fontes Lima Fragoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11196-41.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): ANE SANDRA DE SOUZA GALDINO, Advogado: Máisa Cardoso do Amaral, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11298-57.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): NILVA DA CRUZ SILVA, Advogado: George Wellington Teixeira Sampaio, Agravado(s): ALL SERVICE LTDA., Advogado: Delcides Domingos do Prado, Agravado(s): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Jeanny Araújo de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 65500-47.1998.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Camila Vasconcellos Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 74300-40.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCIO TARGINO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210032-20.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAKSON MOURA DANTAS, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 10015-44.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): NEIVA APARECIDA CINTRA, Advogado: Mirenzo Oliveira Melazzo, Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 44900-27.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): NEIVA BAVARESCO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 110-54.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELÍGIO CÉSAR MOTTA, Advogado: Semi Rosalém, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 272-49.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VANDO LUIZ BIOLKI, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Sandro Roque Corona, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Débora Campelli Zela, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1104-38.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschlager, Embargado(a): JURANDIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Embargado(a): JALFORT SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): ASERVIT - CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1260-71.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COSMO FARIAS DE MACEDO, Advogado: Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Embargado(a): TRISUL S.A., Advogada: Maria Jusineide Cavalcanti, Embargado(a): JRG CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - EPP E OUTRA, Advogada: Bruna Lonrensatto e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR - 1267-27.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: FRANCISCO JOSÉ BIANQUEZZI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para fazer constar do dispositivo que a condenação da empresa ao pagamento das parcelas vincendas abrange, além das horas extras decorrentes dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, quando superiores a dez minutos diários, as horas extras relativas à supressão do intervalo intrajornada, enquanto perdurar a situação que ensejou a condenação da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1410-06.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): CÉLIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5398-27.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): CLEITON GARCIAS CIRILO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 10205-86.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CAMILA PEDROSA DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 10231-23.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA ANTONIA FRUTUOSO, Advogado: José Osvaldo Tacon Prata, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10963-54.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): DIVALDO ANTONIO DIAS, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão apontada quanto às razões de decidir, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 20009-23.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS E OUTRO, Advogado: Eliane Trevisani



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Moreira, Embargado(a): SIDNEI SALLES DE MORAES TRINDADE, Advogada: Flávia Friedrich Trierweiler, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20070-45.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Liene Ávila dos Santos, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): COSTA & AMARAL ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, Embargado(a): LEILA ROCHA CABELEIRA, Advogada: Anicelli de Antoni Brunichaki Antiqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 70600-06.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: WILSON GARDIN, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robertella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 70640-85.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robertella, Embargado(a): WILSON GARDIN, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 85900-94.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO MARCHIONI DINIZ SANTOS, Advogado: Giselle Helena Carvalho de Freitas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 150-87.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOSIMAR DA COSTA PINA, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Embargado(a): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Tânia Vainsencher, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 619-87.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ERNANI SÉRGIO FLEISCHER, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo autor e pela Fundação Petros. **Processo: ED-AIRR - 901-55.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VERA MARIA STOREL DOS SANTOS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1528-55.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICIPIO DE CARIACICA, Advogada: Elisângela Leite Melo, Embargado(a): AGOSTINHO JOSE DE MORAES, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Embargado(a): MARCA - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 128200-09.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALDIRENE VELASCO ROSA, Advogado: Herbert Orofino Costa, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para retificar o dispositivo, que passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora apenas quanto ao tema "horas extras - jornada 12x36 - ausência de previsão em lei ou de norma coletiva", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime especial de jornada 12x36, instituído sem previsão em lei ou instrumento coletivo, e condenar a ré ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à 8ª diária e 40ª semanal, com o acréscimo de 50%, pelo período não prescrito, com os reflexos devidos, aplicando-se o divisor 200, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais."; **Processo: ED-RR - 27-35.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Embargado(a): CLAUDIA LIMA DOBARRO, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 123-79.2012.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Rosana Fernandes Magalhães, Procurador: David Laerte Vieira, Embargado(a): SOLANGE LUCAS DA SILVA, Advogado: Sebastião de Castro Lima, Embargado(a): CONSTRUTORA PONTE ACRE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 344-98.2014.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Daniel Gato Medeiros, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): GIOVANE GOMES CARDOSO, Advogado: Leonardo de Nóvoa Chaves, Embargado(a): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 834-89.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MOBITEL S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Embargado(a): MARA CRISTINA GUASSU, Advogada: Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto supra. **Processo: ED-AIRR - 1040-69.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GIVANILD0 CICERO DE MELO, Advogado: Emerson de Oliveira Pereira, Embargado(a): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1048-92.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADELINO SALVADOR, Advogado: Ricardo Henrique Weber, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargante: BARTOLOMEU MARQUES PEIXOTO, Embargante: GILBERTO TARTARI, Embargante: JAIRO MARCIANO DA ENCARNAÇÃO, Embargante: JOÃO BATISTA DE MENDONÇA, Embargante: JOSÉ BRANDIELLI, Embargante: JOSÉ MARTINS SOARES FILHO, Embargante: JOSÉ ROBERTO MARTINS, Embargante: JULIO DE ASSIS PIMENTA, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Embargante: LUIZ ANTÔNIO BARBOSA PEREIRA, Advogado: Paula Jarina Silva Bessa, Embargado(a): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1062-34.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): VERCENI MOTTA PEREIRA, Advogado: Evandro David Dal-Ri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Obs.: Falou pelo Embargante a douta representante do Ministério Público do Trabalho.

Processo: ED-AIRR - 1201-20.2011.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: João Carlos de Oliveira, Embargado(a): SILVIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Andressa Silva Mendonca, Advogada: Thais Martins Fatureto, Embargado(a): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 1221-04.2011.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALFA TELAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS E ARAMES LTDA., Advogado: Guilherme Cymbalista Gonçalves, Embargado(a): ESPÓLIO de LUCIANO GONÇALVES CORDEIRO, Advogado: Ocimar Carlos Pioli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 1297-09.2010.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HIGI SERV SERVIÇOS LTDA., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Embargado(a): MARCOS ELIAS MILLÉO, Advogada: Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Embargado(a): ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE, Advogado: Lincoln Tadeu Cerkunvis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, em favor do reclamante.

Processo: ED-ARR - 1357-93.2011.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JÚLIO SEBASTIÃO MAURÍCIO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator.

Processo: ED-RR - 1396-69.2014.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Embargado(a): AMANDA CRISTINA DE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Fernando José Manfredi, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator.

Processo: ED-RR - 1453-21.2012.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MARCIO TEMOTEU GOMES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 2005-82.2011.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELCO DO BRASIL LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Roberta Marchetti, Embargado(a): VÂNIA APARECIDA DA SILVA LUCAS, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2153-44.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Embargado(a): JONI MOTA DAMASCENO, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Schweitzer Tristão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, sem conferir efeito modificativo ao julgado, apenas para prestar esclarecimentos quanto ao cálculo e momento da incidência da multa de mora incidente sobre a contribuição previdenciária a partir de 5/3/2009, os quais passam a integrar o acórdão proferido por esta 7ª Turma a fls. 1086-1109. **Processo: ED-ED-RR - 2330-89.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADEMARIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 2851-09.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Gerson Luis Matias Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): DELOIR BRUNELLI, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à reclamada multa por litigância de má-fé no importe de 1% e de indenização de 20%, ambas calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 18 do CPC. **Processo: ED-RR - 3583-35.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROSINEIDE JOAQUINA DE SOUZA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Embargado(a): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, sanando omissão, determinar a atualização monetária e a incidência de juros de mora nos termos da Súmula nº 439 do TST. **Processo: ED-AIRR - 10010-16.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Uberti, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ MARCOS SIMÕES DE CASTRO, Advogado: Luís César de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 19900-43.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADEMAR RAIMUNDO DE PAIVA, Advogado: Fernando César de Azevedo Costa, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cleilton César Fernandes Nunes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Petrobras e, no mérito, reconhecendo a existência de omissão no acórdão, dar-lhes provimento parcial para, emprestando-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos honorários advocatícios, restabelecendo o acórdão regional que indeferiu o pagamento dessa verba. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues que dava-lhe provimento mais amplo. Por maioria, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento com efeito modificativo para, sanando omissão no julgado e melhorando a prestação jurisdicional, determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo reclamante e pela reclamada Petrobras, para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria, devendo o autor arcar apenas com o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora, nem correção monetária, que ficarão a cargo da reclamada, juntamente com sua cota parte, bem como para constar no dispositivo da decisão a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças no complemento do RMNR do reclamante, mês a mês, atingindo parcelas vencidas e vincendas, observando-se os reajustes e reflexos devidos, até a data de inclusão da parcela em folha de pagamento, observando a prescrição quinquenal parcial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 68600-33.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO TRABALHADORES EM ALIMENTACAO E AFINS DO E.E.S, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR - 74700-82.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE GRAVATAÍ, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 103800-91.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALDECI MENDES DA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Embargado(a): ENGEQUIP ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do reclamante.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: ED-RR - 120000-06.2012.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Embargado(a): PAULO MARCELO FERREIRA, Advogado: Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 140800-80.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Embargado(a): RICARDO HUMBERTO GUIDO PEREIRA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, que passam a integrar a decisão embargada, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 154400-58.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): MARLA RAYSA MARTHA DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 169000-69.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DUROX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Felipe Albano de Araújo Oliveira, Embargado(a): INDUSTRIA JACERÚ DUREX S.A., Advogado: Antonio Bitincof, Embargado(a): DARCY VIEIRA, Advogado: José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 226100-97.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SHEILA ALVES DOS REIS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 266900-78.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LILIAN FARIA MENDES, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Advogada: Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini, Advogado: Daniela Rita Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 520600-12.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): EDISON LEBTAG, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogada: Hortência Maria de Medeiros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 584985-66.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ERLON HENRIQUE TENNEPOHL, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andreza Duarte Candemil, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração da segunda-reclamada apenas para prestar esclarecimentos, que passam a integrar a decisão embargada, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamante. **Processo: AIRR - 22-96.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SGM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Agravado(s): LEANDRO JOSE SANTANNA ALVES, Advogado: Fabiano Gustavo de Freitas Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26-04.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thiago Guerreiro, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO NEVES PORTELA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamado e da Reclamante. **Processo: AIRR - 34-26.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSIMARA POMPEO CLEMENTE, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 141-92.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA - CEA, Advogada: Maria Luzileide Santos de Moraes, Advogado: Darlan Correia Farias, Agravado(s): IRAN SILVESTRE ALMEIDA DOS ANJOS, Advogado: Luciano Del Castillo Silva, Agravado(s): SERVIC LTDA, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153-40.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MIGUEL PONTES ARRUDA FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180-84.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Carolina Kiraly Sanchez, Advogado: José Barbuto Neto, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ADRIANO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Carla Cristina de Lima, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo. **Processo: AIRR - 278-65.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE PASSO FUNDO - SINDIURB, Advogada: Gisela Beltrame da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 294-35.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DEVIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 325-05.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PERFIL ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Cleberson de Oliveira Vieira, Agravado(s): ARLINDO LEONARDO DA CRUZ, Advogada: Flávia Otoni de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369-17.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CLAUDIJANE SILVA MORAIS VIEIRA, Advogado: Charles Marcelo de Arruda, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A. E OUTRA, Advogado: Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432-92.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravante(s): EMERSON ALBERTO MARCONATO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 468-98.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gilsoni Moura Silva, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482-46.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAMIÃO JAILTON PENHA DA ROCHA E OUTRO, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Advogado: Paulo Sérgio Melo Freitas, Agravado(s): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492-94.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS EVANGELISTA XAVIER, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518-41.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): JOSÉ GIVANILDO FERREIRA, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): AMBIENTAL RIBEIRÃO PRETO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paula Fernanda Panigada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562-17.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): SUELI RODRIGUES, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 573-92.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): DENIS TIMÓTEO FERREIRA, Advogado: Genilson Gomes Guimarães, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588-97.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravante(s) e Agravado(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, Advogado: Ader Soares Guimarães, Advogado: Carlos Henrique Portes da Silva, Agravado(s): ROSSINO NETO FERREIRA DE JESUS, Advogado: Arilson Fernandes Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. IMP VMF PRESIDÊNCIA CMB CONVOCADO WOC; **Processo: AIRR - 684-48.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fratoni Rodrigues, Agravado(s): IZAÍAS CORRÊA DA SILVA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Antônio Leo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747-12.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): VANDERLEI PINTO DE LIMA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749-26.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GISLAINE RESENDE, Advogado: Mílard Zhaf Alves Lehmkuhl, Agravado(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787-30.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILLIAN DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: José Auricélio da Rocha Santos, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 981-27.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ERINETE BATISTA DA SILVA, Advogada: Cleide Rocha da Costa, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003-69.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TARCÍSIO GARRIDO TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Genésio Ramos, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1020-10.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): IVAN VIANA JUNIOR, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1045-43.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Corrêa de Borba, Agravado(s): OSCAR DA COSTA FLORES NETO,, Advogada: Caroline Schossler, Agravado(s): AMPARO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: João Vicente Rothfuchs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1200-94.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): DAILTON ALVES SANTANA, Advogado: Edgar Roberto Russo, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Edgar Roberto Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1200-93.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravante(s): LEONICE NUNES CABRAL, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1224-23.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): PAULA MONTEIRO BARBOSA DE CARVALHO, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1230-94.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARLENE FELISBINO, Advogado: Rodrigo Schroeder Santos da Silva, Agravado(s): VIVIANE DOMINGOS DA CUNHA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1246-36.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO KLITZKE E OUTROS, Advogada: Márcia Marly Delling Grahl, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1285-90.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR -CEAT, Advogada: Carla Andreia Alcantara Coelho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DA ÁREA DE CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL - COOPERMÍNIO, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE TRABALHO E EDUCAÇÃO CRISTÃ - IBRATEC, Advogado: Celso Roberto Durante, Agravado(s): LPZ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Advogada: Teresa Regina Ribeiro de Barros Cunha, Agravado(s): ALTERNATIVA COOPERATIVA DE TRABALHADORES MÚLTIPLOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e do primeiro Reclamado. **Processo: AIRR - 1460-48.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCA SOBRAL FREIRE, Advogada: Thiciana Queiroz de Melo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1514-96.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): MARCIO LUIS SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1551-60.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Camila Rocha Portela, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1565-17.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): IRAN PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1616-72.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO FAZIO, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1806-93.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLÁUDIA CECÍLIA FERREIRA TAXA - ME, Advogado: Leonardo de Almeida Melo, Advogado: Bruno Andre Martins Veloso, Agravado(s): IGOR SOUZA SILVA, Advogado: Vladimir Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1866-86.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): FABIO JUNIOR DIAS DAMASCENO, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1910-94.2014.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): PAULA SHIRLEY DOS SANTOS AMORIM, Advogada: Jadielma Lins do Nascimento, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1986-57.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): JOSE CARLOS DE JESUS, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1990-87.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1994-27.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ISRAEL MELO DA SILVA, Advogado: Waldilson de Araújo Neves, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1992-57.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1994-27.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): ISRAEL MELO DA SILVA, Advogado: Waldilson de Araújo Neves, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. - INTEGRAL, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1994-27.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1990-87.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Roberta Lúcia Salsa Ricardo, Agravado(s): ISRAEL MELO DA SILVA, Advogado: Waldilson de Araújo Neves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2835-82.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO, Advogado: Clóvis Feliciano Soares Júnior, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que lhe dava provimento por violação do art. 93 da Lei nº 8.203/91 e determinava o destrancamento do recurso de revista. Sua Excelência juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 3825-21.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JHONAT BARBOZA BRASIL, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): LESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10050-19.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICM COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. - ME, Advogado: Sávio Nunes Bergmann, Agravado(s): CÉLIO SOUZA MELO, Advogado: Vinícius Fonsêca Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O advogado da empresa Agravante requer o adiamento do julgamento, em razão da impossibilidade de comparecimento à sessão, por motivo de viagem. Considerando que o julgamento do agravo de instrumento não comporta sustentação oral e, considerando, ainda, que a sessão de julgamento é transmitida em tempo real, via internet, a ausência do causídico por ocasião do julgamento não acarreta qualquer prejuízo à parte. Indefiro. (Petição nº 62402/2017-5). **Processo: AIRR - 10052-93.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s): ALINE MARIA STRUMENDO DE VASCONCELLOS, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10055-68.2015.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUDOLPH USINADOS S.A., Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Agravado(s): EDAIR SCHULTZ, Advogado: Bruno Giuseppe Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10188-34.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALESANDRA PINTO DE SOUZA, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HEMISULSCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10278-20.2016.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCAS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eurico de Souza, Agravado(s): ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogada: Rita de Cássia Almeida do Carmo, Agravado(s): PEDRO PRIMO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10445-14.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FÁBIO COELHO DE SOUZA, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fernanda Cátia de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 10754-20.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11234-65.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JOUBERTO RODRIGUES LOPES, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e do Reclamado. **Processo: AIRR - 11242-63.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ODAIL JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11324-83.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): RODRIGO ALVES, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12340-49.2007.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): JOSÉ PETRÚCIO DOS SANTOS, Advogado: Claudiano Emidio, Agravado(s): LÍDER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento do Estado de Alagoas, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 20033-09.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO CARRIR DINIZ, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21142-18.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARIA GISELA GAMALHO, Advogado: Daniel Flores Saccol, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21264-72.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Ipojuca Demetrius Vecchi, Advogado: Emerson Lopes Brotto, Advogado: Júlio Francisco Caetano Ramos, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24262-32.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalagnol, Agravado(s): SDNÉIA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Joyce Nunes de Gois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24718-66.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Ricardo Sitorski Lins, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Advogado: Vinicius dos Santos Leite, Agravado(s): LUCIANO LOPES ALVES, Advogado: Aline Guerrato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27440-79.2006.5.01.0010 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 27441-64.2006.5.01.0010, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INFOGUIAS EDITORA S.A., Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): JADIR MONTEIRO PIMENTEL E OUTRAS, Advogada: Carmen Lúcia Rodrigues de Barros Braga, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA., Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27441-64.2006.5.01.0010 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 27440-79.2006.5.01.0010, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA., Advogada: Lavínia Martins Mattos, Agravado(s): JADIR MONTEIRO PIMENTEL E OUTRAS, Advogado: Paulo Fernando Lacerda Bastos, Agravado(s): INFOGUIAS EDITORA S.A., Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30540-85.2007.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NELSON JOÃO GIRELLI DE OLIVEIRA, Advogado: Jacques Cardoso da Cruz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Job de Oliveira Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45200-43.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGNALDO RODRIGUES JUNIOR, Advogada: Elizângela Aparecida Pedro, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogada: Olga Maria do Val, Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 71900-75.1998.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): LIANE CAMPOS DA CUNHA, Advogado: Milton José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Munhoz Camargo, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 78440-65.2005.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A. & BILLITON METAIS S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, E NAS EMPRESAS MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE REFRIGERAÇÃO, DE INFORMÁTICA, DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SÃO LUÍS, NO ESTADO DO MARANHÃO - SINDMETAL, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120740-97.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTT, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. E OUTRO, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 138400-02.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ MARCUS BATISTA DA SILVA, Advogado: José Irineu de Oliveira, Agravante(s): ITAIPAVA S.A. E OUTRO, Advogado: João Aprígio Menezes, Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 141900-33.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS AUGUSTO GUSMÃO ALMEIDA, Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Agravado(s): ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO S.A. - EBISA, Advogado: Cláudio de Figueiredo Onofre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 176440-37.2003.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JONATHAS CELESTINO TEIXEIRA NETO, Advogado: Ertulei Laureano Matos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184440-38.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 184443-90.2004.5.02.0026, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): LUCIANO MENDES DE AGUIAR, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Monica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184441-23.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 184443-90.2004.5.02.0026, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIA. DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): LUCIANO MENDES DE AGUIAR, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184442-08.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 184443-90.2004.5.02.0026, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): LUCIANO MENDES DE AGUIAR, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Monica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184443-90.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 184440-38.2004.5.02.0026, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): LUCIANO MENDES DE AGUIAR, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193800-24.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Renato Sousa Fonseca, Agravado(s): LANCHONETE JHO & JHONES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 45400-96.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: George de Lucca Traverso, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): FLÁVIO ESTANISLAU DE MOURA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Trogló, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido sucessivo de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo autor (parcelas vencidas desde maio de 1995 e vincendas), no que tange à pretensão à manutenção da fórmula de cálculo prevista no regulamento vigente à data da sua admissão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, patrono do Recorrido FLÁVIO ESTANISLAU DE MOURA. **Processo: RR - 386-48.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELIANE MARIA ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste expressamente sobre as questões suscitadas pela autora nos seus embargos de declaração referentes à parte final do item 1 e nos itens 6 e 7 desta decisão, quais sejam: existência de confissão do reclamado no sentido de que realizava contratações temporárias para evitar a prestação de horas extraordinárias além do limite legal pelos seus empregados efetivos; registros das datas de validade do concurso em que a reclamante fora aprovada e das novas contratações feitas por meio de certame posterior, pois a validade de seu concurso expiraria em 24/4/2010 e, ainda, na vigência do certame da reclamante, o reclamado teria aberto concurso posterior e procedido a contratações em vagas definitivas uma semana após escoada a validade do concurso em que a autora lograra aprovação; e, ainda, existência de documentos nos autos que demonstram a necessidade de serviço no setor da reclamante, tendo em vista que o Hospital-reclamado teria contratado regularmente novos empregados para o mesmo cargo da autora, bem como teria lançado novo edital que instituiria realização de certame público para o mesmo cargo da reclamante. Por consectário, prejudicado o exame dos demais temas apresentados no recurso de revista da reclamante, bem como prejudicada análise do recurso de revista do reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milena Pinheiro Martins, patrona da Recorrente Eliane Maria Antunes dos Santos. **Processo: RR - 116700-94.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): MARIA VERACY LIMA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FREITAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milena Pinheiro Martins, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 2039-65.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA CRISTINA BELTRAN E OUTROS, Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Recorrido(s): JOSÉ ARCANJO DA SILVA, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DA NULIDADE DA PENHORA SOBRE OS ALUGUEIS E DA ILEGITIMIDADE DOS RECORRENTES-TERCEIROS PARA RESPONDER PELA EXECUÇÃO", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora direcionada aos aluguéis do imóvel descrito na petição inicial e determinar a imediata restituição dos valores penhorados, devidamente corrigidos, aos Agravantes; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver os Terceiros Embargantes do pagamento da multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 53800-82.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POSTAIS, TELEGRÁFICOS E ENCOMENDAS E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTECT/ES, Advogado: Roni Furtado Borgo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 22300-30.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): SILVIA HELENA FORTES DE FORTES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 63700-90.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: José de Castro Neto, Recorrido(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): DIELLY DE FÁTIMA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro Reclamado, por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180. Custas inalteradas. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1307-57.2012.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÍNICA PINEL S.A., Advogado: Eustáquio de Godoi Quintão, Agravado(s): CILDEU VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Edio Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária de 19 de abril de 2017. **Processo: RR - 155200-19.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WILSON DA SILVA REIS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrente(s): NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A., Advogado: Hudson de Lima Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, por unanimidade: I – conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda Reclamadas apenas quanto ao tema “HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS”, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios; II – conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema “DANO MORAL. JUROS DE MORA”, por violação do artigo 39, § 1º, da Lei 8177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1913-45.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDUARDO URBANO QUEIROZ, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Scattaregi Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1381-82.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Recorrido(s): WILSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Hildegard Guidi Fernandes Lippi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo autor. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do autor, cujo recolhimento fica dispensado por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 123). Obs.: A douta representante do MPT opinou pelo não provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 2161-16.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Yamara Viana de Figueiredo, Recorrido(s): CARNEIRO & CARNEIRO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo Antônio Amaral Pereira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 4385-19.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 4340-15.2007.5.10.0009, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÔNIA MARY REIS MARTINS, Advogada: Betania Hoyos Figueira Vieira, Recorrido(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Helmax Samir Ribeiro de Albuquerque, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à base de cálculo da pensão em parcela única, por violação do artigo 950 do Código Civil; no que se refere à inclusão do FGTS na base de cálculo da pensão em parcela única, por violação do artigo 949 do Código Civil; quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à OJ 421 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para: a) fixar em 40% da última remuneração da Reclamante a base de cálculo da pensão em parcela única, observando-se a integração dos títulos deferidos na sentença e acrescidos no acórdão regional, desde o ajuizamento desta ação, com projeção para a data em que a Reclamante completar 80 anos de idade (lapso temporal definido na sentença, com base na expectativa de vida do IBGE), observado o redutor de 30% em face do pagamento em parcela única, b) determinar a inclusão do FGTS na base de cálculo da pensão deferida à Reclamante em parcela única, observado o redutor de 30% em face do pagamento em parcela única e, c) condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação (OJ 348 da SDI-1 do TST). Em face da procedência parcial do recurso de revista, arbitro novo valor à condenação, no importe de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais). Custas no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) a cargo do Reclamado. **Processo: AIRR - 2613-39.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que lhe dava provimento por violação do art. 93 da Lei nº 8.203/91 e determinava o destrancamento do recurso de revista. Sua Excelência juntará voto vencido. **Processo: RR - 151100-19.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): DANIELA DE ALMEIDA ZUCCOLOTTO, Advogada: Patrícia Ferreira Accorsi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PRÊMIO-INCENTIVO", por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "prêmio-incentivo", e, por conseguinte, a repercussão sobre outras parcelas. Custas inalteradas. Dissentiu o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello Filho, que conhece do recurso quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e dá-lhe provimento para fixar a base do salário-mínimo. **Processo: RR - 115700-96.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Horn, Recorrido(s): PAULO FRANCISCO DA ROSA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Conhecer do recuso de revista quanto, ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 588-23.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): EDVANDA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoções por merecimento", por ofensa ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as progressões horizontais concedidas pelo Tribunal de origem com base no PCS/2002, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Reduzida a condenação, arbitro o novo valor de R\$10.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$200,00, pela Reclamada, isenta do recolhimento (CLT, art. 790-A, da CLT). **Processo: RR - 93040-06.2006.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6A. REGIÃO, Procurador: Adriana Freitas Evangelista Gondim, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SIMEPE, Advogado: Francisco de Assis Pereira Vitorio, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, Advogado: José Gomes Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo os termos da sentença, determinar que os Réus se abstenham de incluir, em futuros instrumentos coletivos, cláusulas que contenham a obrigatoriedade de desconto assistencial a trabalhador não associado. Mantido o valor atribuído à condenação. Custas em reversão. **Processo: RR - 20900-15.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Advogado: Maurício Marzochi, Recorrente(s): MIGUEL ARCANJO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Waldomiro Antonio Rizato Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista dos Reclamantes apenas quanto ao tema "CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS. POSSIBILIDADE. ART. 290 DO CPC/73", por violação do artigo 290 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de parcelas vincendas de horas extras, enquanto perdurar a situação fática dos autos, que autorizou o acolhimento da pretensão; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. Mantido o valor provisório da condenação. Obs.: Determinada a retirada do indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. **Processo: AIRR - 683-30.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, Advogado: Gustavo Henrique Silva de Souza,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que lhe dava provimento por violação do art. 93 da Lei nº 8.203/91 e determinava o destrancamento do recurso de revista. Sua Excelência juntará voto vencido. **Processo: RR - 1205-31.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIMPLES PARTICIPAÇÕES E PROMOÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Recorrido(s): KÁTIA CRISTINA DA FÉ, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 329-08.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Beltrão de Castro, Recorrido(s): ESPÓLIO de DEOLINDO TEIXEIRA MENDES, Advogado: Denys Ferreira Lyra, Recorrido(s): QUAD/GRAPHICS NORDESTE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços. No que concerne ao cálculo e momento da incidência da multa de mora devida a partir de 5/3/2009, serão adotados os valores de multas vigentes à época das competências dos meses em que foram prestados os serviços pelos quais a remuneração é devida, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo, observando-se os critérios estabelecidos nos artigos 103, e seus parágrafos, e 104 da Instrução Normativa RFB n 971/2009, que dispõe sobre as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo certo que a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os artigos 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Os encargos moratórios são de responsabilidade exclusiva do empregador. **Processo: RR - 165300-14.2007.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDJANY FLÁVIA FERNANDES DE SOUSA, Advogada: Rosângela Gonzalez, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 4-81.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Procurador: Rafael de AraújoVieira, Procurador: Ricardo Sales da Silva, Agravado(s): JOSÉ GERALDO TEIXEIRA LEITE, Advogado: Ivan Eugênio Lima Vieira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 723-30.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): LAGES POINT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Richard Abecassis, Agravado(s) e Recorrente(s): THAYSE ELLER CLAUDINO, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; e, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tópico "adicional de insalubridade - câmara fria - exposição habitual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenara a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade. Mantidos o valor da condenação e os demais parâmetros nela fixados. **Processo: AIRR - 2096-23.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): ILDENÊR ALVES PEREIRA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 2285-07.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): IVONETE RICARDO SOUZA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária de 19 de abril de 2017. **Processo: RR - 28800-61.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CHERLES EBERT MACHADO, Advogado: Walas Oliveria Soares, Recorrido(s): KNM EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Ana Luiza Boghi Serrão, Recorrido(s): AR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Patricia Maria Manthaya, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto à "gratuidade de justiça", por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da gratuidade de justiça ao autor. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 144700-43.2007.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VERANICE SALETE CALDART ZANATTA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do antigo CPC); e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 222100-28.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KÊNIA CRISTINA FRAGA, Advogado: Weliton da Silva Marques, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. PRÁTICA EMPRESARIAL DE CONTROLAR A IDA DOS EMPREGADOS AO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BANHEIRO. ABUSO DE DIREITO", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais); e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. NORMA MAIS FAVORÁVEL. ARTIGO 620 DA CLT", por violação do artigo 620 da CLT e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que o debate proposto acerca da aplicação da convenção coletiva em detrimento do acordo coletivo, seja apreciado à luz do artigo 620 da CLT. Majorada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$11.500,00, do que resultam custas, pela Reclamada, no importe de R\$230,00. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às treze horas e catorze minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de março ano de dois mil e dezessete.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS

Secretária da Sétima Turma